



Goianésia do Pará - PA 19 de outubro de 2022.

Ofício. Nº.020/2022

Da: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao: Gabinete da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Exmo. Sr. Prefeito,

Vimos, por meio deste, solicitar autorização de Vossa Excelência quanto a necessidade de contratação na forma de sociedade de advocacia, para prestar serviços jurídicos especializados ao Município de Goianésia no Estado do Pará. Os serviços a serem contratados pela municipalidade terá como principal objeto CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Em tempo, anexamos o termo de referência, cujo instrumento é de fundamental importância para nortear o processo de contratação, por inexigibilidade de licitação.


ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral Municipal





SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20221019001

Estado do Pará

Governo Municipal de Goianésia do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Pag.: 1

ÓRGÃO : 04 Procuradoria Geral do Município - PROGEM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22 Procuradoria Geral do Município - PROGEM

PROJETO / ATIVIDADE : 2.006 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

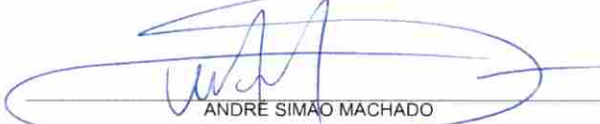
SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

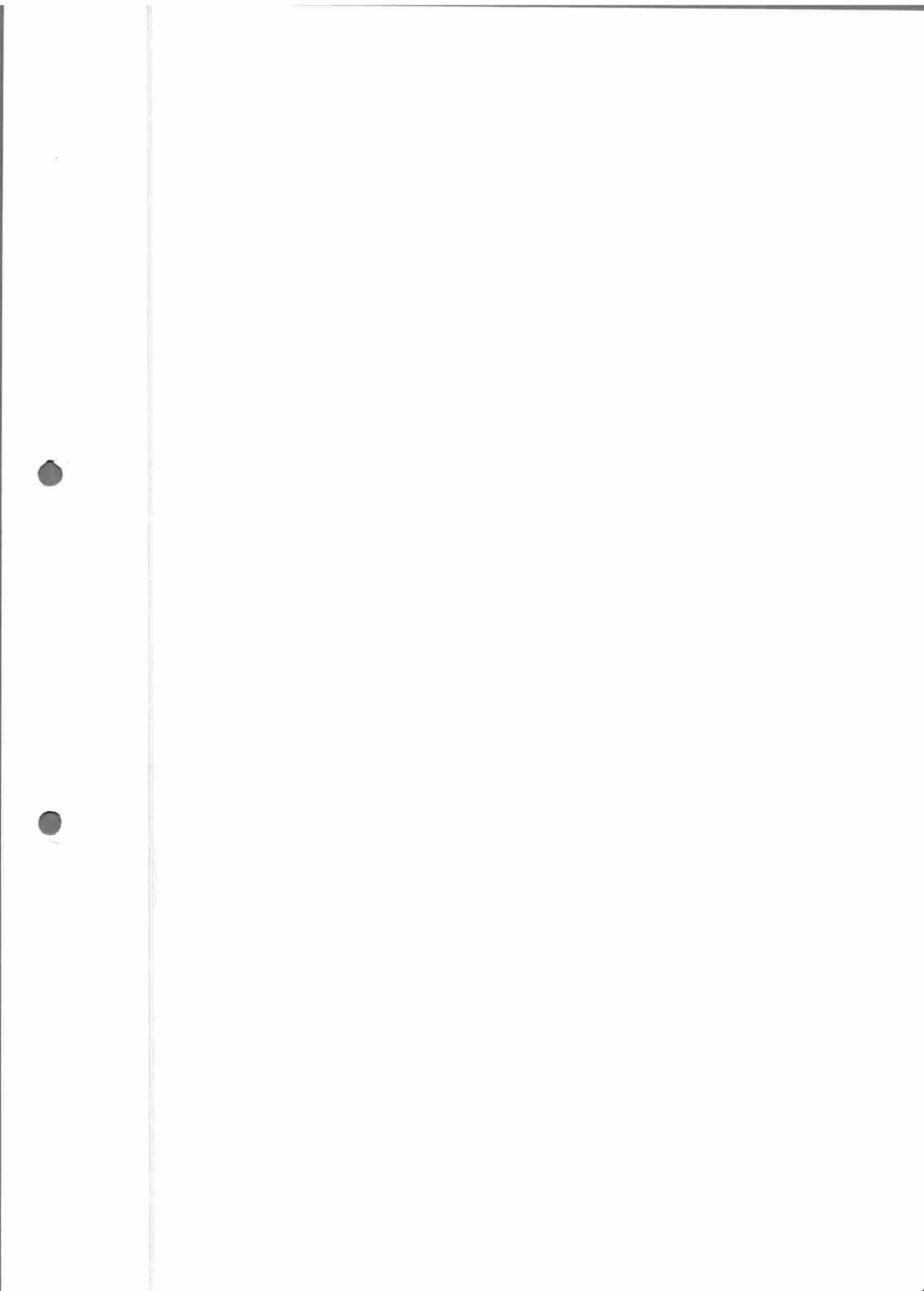
Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
046019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS <i>Especificação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, COM VALOR HONORÁRIOS: R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) POR CADA R\$ 1,00(UM REAL) RECUPERADO.</i>	0,2000	UNIDADE	0,00

Goianésia do Pará, 19 de Outubro de 2022


ANDRÉ SIMÃO MACHADO
RESPONSÁVEL





TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advocacia, para prestar serviços jurídicos especializados ao **Município de Goianésia no Estado do Pará.**

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advocacia, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do Município de Goianésia do Pará, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, em se tratando da realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações de nº art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

2.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

2.8. Os serviços a serem contratados pela municipalidade terá como principal objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, os seguintes serviços:**





- a) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico no escopo do objeto.
- b) Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória no escopo do objeto.
- c) Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico no escopo do objeto.
- d) Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília no escopo do objeto.

2.9. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.10. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que: Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.

2.11. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

2.12. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:
“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

2.13. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências.
Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

2.14. Também, a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 inseriu na Lei 8.906/94 o artigo 3º - A, a singularidade e natureza técnica do serviço profissional de advogado, quando comprovado sua notória especialização.

2.15. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3. OBJETO

3.1. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

3.2 A critério do ente municipal, além do serviço citado no item 3.1. do presente termo, pode-se abarcar os seguintes serviços:

- a) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico no escopo do objeto.
- b) Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória no escopo do objeto.
- c) Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico no escopo do objeto.
- d) Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília no escopo do objeto.





4. DAS DIRETRIZES

4.1 A sociedade individual de advocacia contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas do Município de Goianésia emanadas diretamente ou por intermédio de seu Prefeito Municipal, ao qual a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter o Contratante informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do ente municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente ao contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.

6. DO VALOR e PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento de R\$0,20 (vinte centavos) por real recuperado por meio da ação judicial proposta, objeto deste Termo.

6.2. Os serviços objeto deste contrato serão contabilizados em face dos valores financeiros recuperados e serão compensados em juízo na própria ação judicial movida pelo contratado ou mediante empenho pelo CONTRATANTE.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo do objeto.

7.2. A contratada deverá possuir 01(um) profissional com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência jurídica;

7.4. O profissional, deverá apresentar de Currículo Lattes, nos moldes dispostos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

7.5. Pelo menos, deverá possuir titulação de especialização em Direito Público;

7.6. Todos os títulos e certificados de especialização deverão ser apresentados;





7.7. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que confirme seu notório saber jurídico, na forma disposta no artigo 25, da Lei Federal 8.666/93;

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Por se tratar de contrato vinculado ao êxito da causa, o contrato, objeto deste processo terá vigência enquanto perdurar processo judicial necessário ao garantimento do objeto.

Goianésia do Pará- PA, 19 de outubro de 2022.

ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral





EMG ASSESSORIA

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

Ofício EMG- Nº0024-05-2022

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Goianésia;

Belém(Pa)/Brasília(DF) 19 de maio de 2022

EMG - Escritório Machado & Guimarães - EIRELI, empresa de Serviço Técnico Contábil, inscrita no CNPJ/MF. nº 08.785.870/0001-25, vem mui respeitosamente apresentar as documentações para a contratação e seu processo legal conforme a Lei de Licitação para contratação por dispensa de Inexigibilidade, enquadrando-a nos Arts. 13, Itens I, II e III, e Art. 25, Item II da Lei 8.666/93, ou na forma estatuída na LEI 14.133/2021, Art 74, III, a e c e ADI 6.569 STF.

Na certeza de colaborarmos com a competente e excepcional gestão e com a prestação de nossos serviços, nos colocamos ao dispor, no aguardo de que se formalize o procedimento.

Cordialmente,

EMG - Escritório Machado & Guimarães S/S Ltda.
Fernando Roberto Machado Guimarães

CNPJ/MF. Nº 08.785.870/0001-25

Endereço: Rua Aleutas, 79 – Conjunto Tapajós – Rodovia Augusto Montenegro – Belém – Pará – Brasil
CEP: 66.670-030





A 15 Anos recuperando ativos financeiros

Ao

**Município de Goianésia do Pará Prefeitura Municipal
Att. Do Gestor Municipal**

Proposta Nº 010-05/2022 - EMG

1 – Apresentação

Somos um escritório fundado em 2007 com o objetivo de prestar consultoria organizacional nos setores público e privado. Após realização de algumas atividades percebemos a grande necessidade de melhorar a gestão fiscal-tributária dos departamentos Financeiro, Pessoal e Tributário. Mantemos como referência, vários atestados de capacidade técnica de serviços já executados ao setor privado e ao setor público especialmente.

Focando na recuperação de ativos financeiros, nosso corpo técnico formado por peritos, analistas tributários e analistas em TI, utiliza-se das melhores estratégias na identificação e correção de valores calculados e recolhidos anteriormente de forma indevida.

Nosso corpo técnico utilizando-se dos meios legais mais adequados, possibilita uma rápida recuperação de ativos financeiros por meio de processos administrativos, garantindo o retorno nos primeiros meses de consultoria.

2 – Objetivo do Documento

Apresentar proposta para recuperação de ativos financeiros ao Município de Goianésia do Pará, utilizando-se de créditos de valores ativos recuperados de forma legal, através do serviço especializado de nosso Escritório.

3 – Atividades envolvidas na proposta

3.1 – Ativos Financeiros oriundos de ISS não recolhido

Recuperação de ISS não recolhido de Instituições Financeiras localizadas em territórios do município, relacionados ao setor bancário e Financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito como :





A 15 Anos recuperando ativos financeiros

- Bancos comerciais;
- Bancos múltiplos com carteira comercial;
- Caixa Econômica Federal;
- Caixas econômicas estaduais;
- Captadoras de depósitos à vista;
- Cooperativas de crédito.

3.2 – Ativos Financeiros oriundos de pagamentos indevidos

Recuperação de obrigações sociais de encargos na folha de pagamento dos servidores públicos que aderiram ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, essas recolhidas (pagas) a maior ou indevidamente.

4 – Valores da Proposta e Honorários

No quadro a seguir, apresentamos as atividades, valores e formas de remuneração de nossos honorários.

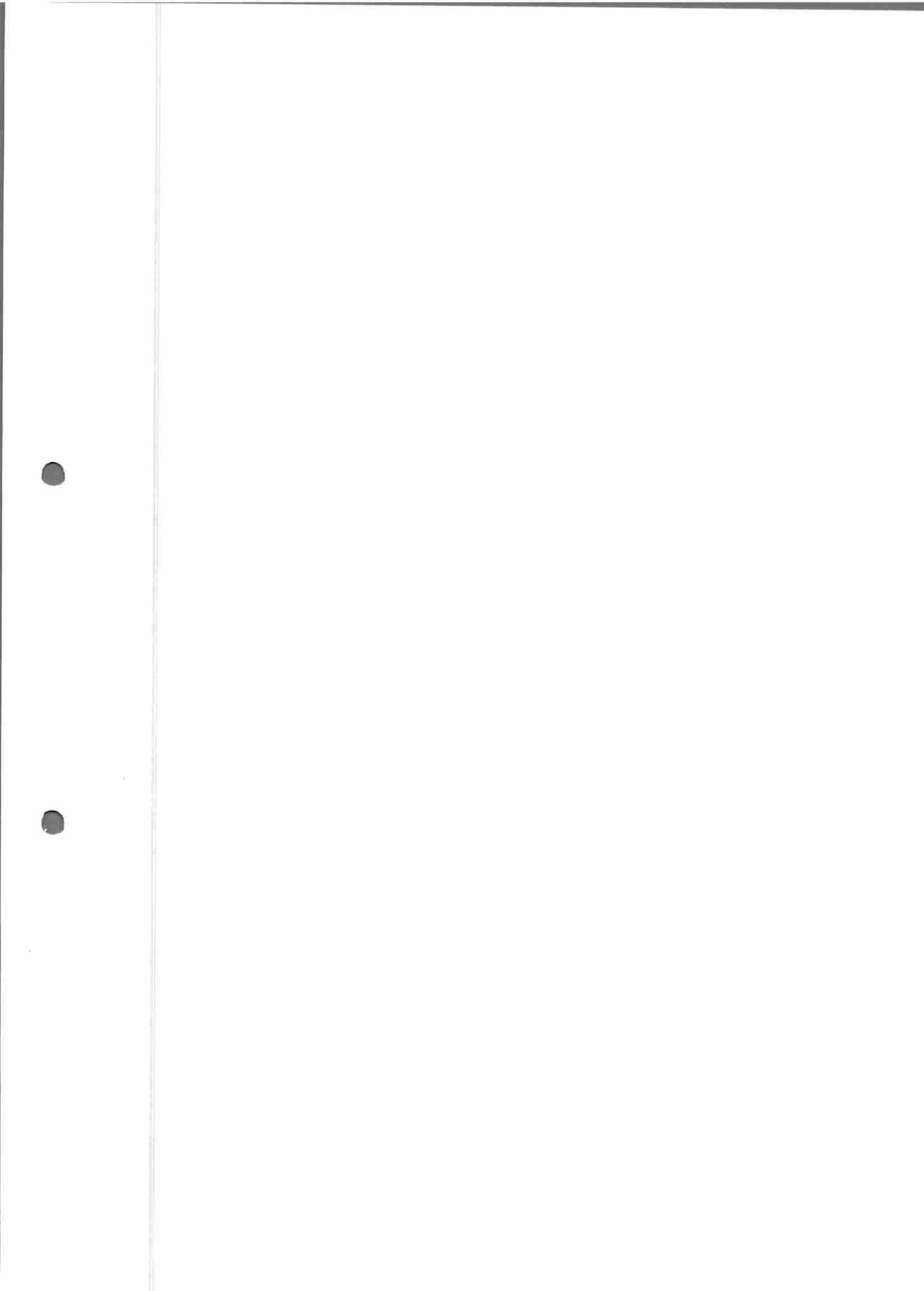
Tabela de Valores, Atividades e Modo de Pagamento dos Honorários

Atividade 1	Estimativa de ISSQN a Recuperar	Período Médio De Recuperação	Média Mensal
4.1 Recuperação dos Ativos Financeiros oriundos de ISS não recolhido	R\$19.117.164,00	12 meses	R\$1.593.097,00

Atividade 2	Estimativa de Ativos Financeiros a Recuperar	Período Médio De Recuperação	Média Mensal
4.2 – Recuperação de Ativos Financeiros oriundos de Obrigações Sociais pagas a maior ou indevidas (RGPS)	R\$5.161.560,00	06 meses	R\$860.260,00

4.1 – Honorários “Ad Êxitum”, ou seja somente confirmado o êxito da utilização dos créditos recuperados no caso das Obrigações Sociais com a homologação dos créditos, e do ISSQN com a completa arrecadação dos créditos de ISSQN aos cofres públicos por parte arrecada mensalmente.

Valor dos Honorários: R\$0,20 (Vinte Centavos) por cada R\$1,00 (Um Real) recuperado.





5 – Metodologia

- a) Apresentação de relatório analítico com fundamentos legais e jurisprudenciais para a formalização do processo.
- b) Apresentação de planilha financeira com o cronograma das atividades;
- c) Assessoria integral na estruturação até última instância e final decisão de todos os processos;
- d) Revisão nos procedimentos auditados pelos órgãos competentes.

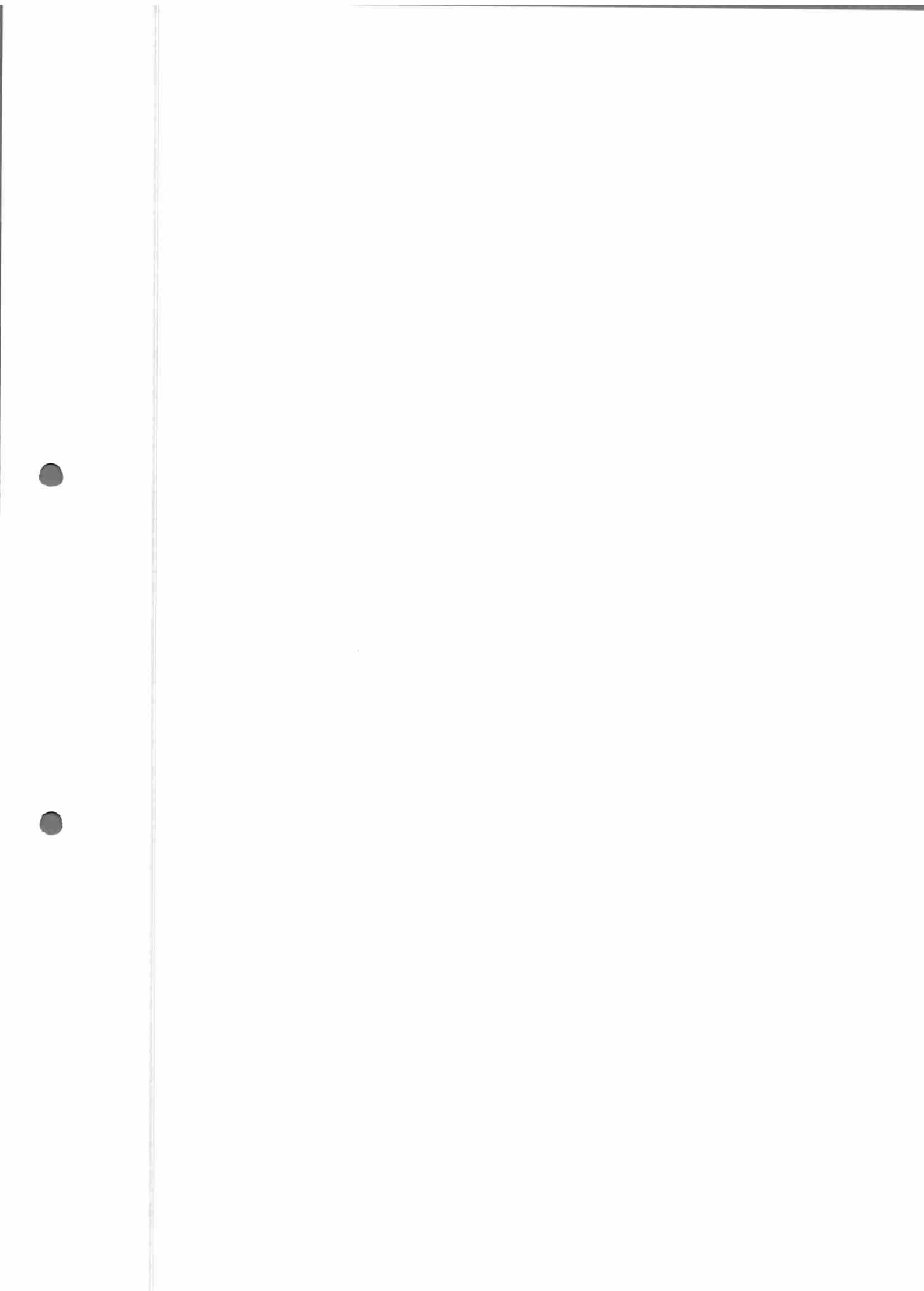
- e) Realização de perícia técnico-contábil para identificar os valores e o período que ocorreu o fato da inclusão no RGPS- Regime Geral de Previdência Social.
- f) Assessoria na estruturação e planejamento do recadastramento.
- g) Levantamento dos respectivos créditos perante a União Federal do e órgãos competentes envolvidos;
- h) Atualização dos valores pela SELIC;
- i) Análise de extratos previdenciários;
- j) Assessoria integral na recuperação dos créditos até a finalização;
- k) Assessoria integral nos âmbito extrajudicial se necessário para a utilização dos créditos;
- l) Consultoria mensal até a finalização do êxito total;

6 – Contratação

In loco nas instalações a serem determinadas pela contratante no tocante a recolhimento de documentos e informações, elaboração de processos e assessoria que se fizer necessário.

7 – Contratação

Nosso escritório, EMG - ESCRITORIO MACHADO & GUIMARAES EIRELI, CNPJ/MF sob o n. 08.785.870/0001-25, com sede na R. ALEUTAS, 79 CONJUNTO TAPAJOS, Bairro de Tapanã – BELEM-PA e na SHIS QI-23 CONJUNTO 01 CASA 12 LAGO SUL BRASILIA DF CEP N.º 71660-010, reunindo condições legais, notória especialização, comprovadamente pelos serviços já prestados relacionados com suas atividades , sendo indiscutivelmente de plena satisfação, preenchendo pois, o que determina a LEI 14.039 de 17 de agosto de 2020, apresenta a presente proposta., Cumpre-nos ressaltar que a contratação deve ocorrer com





A 15 Anos recuperando ativos financeiros

a urgência que o caso REQUER, posto que é sabido; que mês a mês ocorre PERDAS FINANCEIRAS, conforme SUMULA VINCULANTE N. 8 DO STF, Na certeza de que o procedimento a que propomos executar, trata-se de RECUPERAR MILHÕES DE REAIS, daí a necessidade da imediata providencia de CONTRATAÇÃO, evitando-se perdas desnecessárias.

Não existe óbice para se efetivar a CONTRATAÇÃO DIRETA, da EMG Escritório Machado & Guimaraes, o DIREITO e LIQUIDO e CERTO - LEI 14039/2020, sendo o procedimento amparado de provas e legalidade, junto a RECEITA FEDERAL e acompanhado pelos operadores de vossa SECRETARIA DE ECONOMIA ou congêneres.

Na certeza da expertise de um excelente gestor que presidem os atos determinará a imediata CONTRATAÇÃO da EMG – ESCRITORIO MACHADO & GUIMARAES EIRELI., para que proceda a EXECUÇÃO do serviço aqui proposto de ASSESSORIA e CONSULTORIA, resgatando o “quantum” de resíduos de credito, que dormita há vários anos no aguardo de providencias legais que regem a matéria.

7.1 - Os recursos para pagamento de honorários de êxito sobre todos os itens constantes desta proposta, deverão ser empenhados com base no valor dos êxitos que forem ocorrendo mensalmente em relação a cada item mencionado, e serão pagos a contar da data do êxito conforme disposto na tabela de valores.

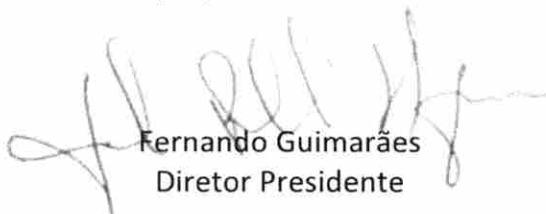
8 – Prazo para os primeiros êxitos de ativos financeiros

Os serviços mencionados em proposta, poderão gerar êxito em valores recuperados, após os primeiros 30 dias de atividades a contar da data de assinatura do contrato.

Cordialmente, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários em relação a proposta e ao formato de contratação que poderá ser por notório saber e com dispensa de licitação.

OBS.: A proposta será considerada válida por 30 dias, a contar da sua data de emissão, podendo sofrer alterações após esse prazo.

Belém (PA), 19 de abril de 2022


Fernando Guimarães
Diretor Presidente





EMIG
Assessoria

Tributária e
Previdenciária

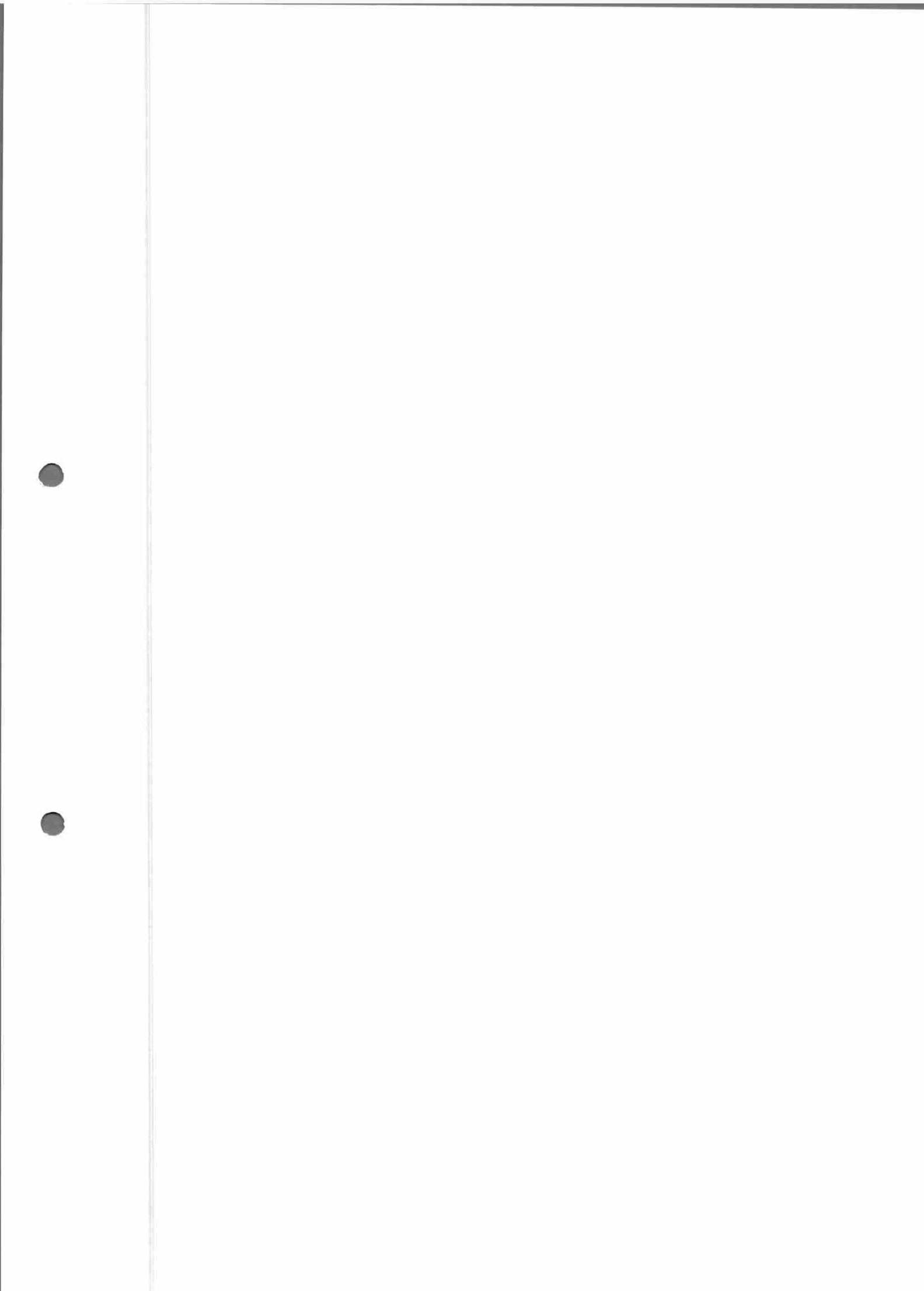
ED. Parque Office, Salas 1011 e 1013, Torre Sul
Rod. Augusto Montenegro, 4300 - Parque Verde,
Belém - PA, 66635-110

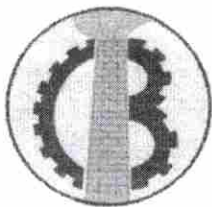


A 15 Anos recuperando ativos financeiros



visite nosso site
www.emgassessoria.com.br





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.058.458/0001-15

Av. Cronge da Silveira, 438, Comercial, CEP: 68445-000 Barcarena - Pará.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Atesta para os devidos fins, que a Empresa EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & E GUIMARÃES S/S LTDA, estabelecida na Trav. Mauriti, 845, bairro da Pedreira, Belém/PA, CNPJ 08.785.870/0001-25, executou através do Contrato s/nº datado de 18/01/2013, serviços de Recuperação de Ativos Previdenciários pagos a maior ao INSS, ao Regime Geral de Previdência, no valor montante de R\$ 4.446.331,20 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Barcarena (PA), 28 de fevereiro de 2014


ANTONIO CARLOS VILAÇA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO N.º 041/2021/PMBC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E A EMPRESA EMG - ESCRITORIO MACHADO E GUIMARAES – EIRELI, NA FORMA ABAIXO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021/PMBC.

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, por intermédio de sua PREFEITURA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.863/0001-90, sediada à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr. ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro (a), casado, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, portador do RG n.º 282754/SSP/SE e do CPF n.º 085.414.505.20, e do outro lado a empresa **EMG – ESCRITORIO MACHADO E GUIMARAES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 08.785.870.0001.25, estabelecida no endereço: Rua Aleutas, n.º 79, - Bairro: Conj. Tapajós, Tapanã, CEP: 66.833-350, Cidade de Belém/Pa, neste ato representada por Fernando Roberto Machado Batista, brasileiro, maior, casado, analista tributário, portador do RG n.º 2669088/SSP/PA e CPF N.º 116.238.962-15, residente e domiciliado no Conj. Pedro Teixeira II, Rua A, n.º 29, Bairro: Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.670.030, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 1.640/2021 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021/PMBC, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na recuperação de valores decorrentes de crédito residuais de contribuições previdenciárias recolhidas à maior e/ou indevidamente, redução e/ou extinção do ativo previdenciário por meio de revisão de processos em fase administrativa em favor do município de Barra dos Coqueiros/SE, na forma a seguir:

1.2. Imediata utilização dos créditos na compensação de débitos informativos em GFIP, não recolhidos e não lançados em processos administrativos, compensação de débitos vincendos

1.3. Recuperação de ativos financeiros do Município de Barra dos Coqueiros revisando todos os repasses e recolhimentos previdenciários;

1.4. Revisão e recuperação de eventuais créditos decorrente de parcelamento de dívida junto RFB – Receita Federal do Brasil e parcelamentos pactuados convencionais e REFIS, com o objetivo de rever toda dívida previdenciária cobrada;

1.5. Apresentação de relatório analítico com fundamentos legais para os métodos a serem utilizados nos procedimentos do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente administrativo, instaurado e da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021/PMBC, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e será executado sob forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade como forma de remuneração o **valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (um real), efetivamente recuperado** decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos à maior e recolhimento indevido.

3.2 O referido pagamento será efetuado ao Contratado, até **30 (trinta) dias** após o recebimento pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas e demais obrigações tributárias correlatas;

3.3 O valor a ser pago depende do êxito da demanda, cabendo a Contratada o valor previsto de acordo com a proposta, devendo o acompanhamento ser realizado pela contratada com a emissão de valores devidamente recuperados e creditado em conta junto ao município;

3.4 Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços e comprovação da referida arrecadação aos cofres do município, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições do Projeto Básico e Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado;

3.5 O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

3.6 Caso o Município não logre êxito na demanda este não desembolsará nenhum valor à Contratada.

3.7 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

38 – Secretaria Municipal de Finanças

2029 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Finanças

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento: 35.02 Consultoria ou Assessoria técnica ou jurídica Realizada por pessoa jurídica

Fonte de Recurso –1001 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** para realizar os serviços, objeto do presente contrato obriga-se a:

7.1.1 Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 Informar ao **Contratante**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

7.1.3 Atender as determinações regulares do representante designado pelo **Contratante**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

8.1.2 A Contratante obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da contratada;

8.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

8.1.4 Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

8.1.5 Notificar a **Contratada**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- 11.1** O presente Contrato fundamenta-se:
- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo n.º 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará servidor (a), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

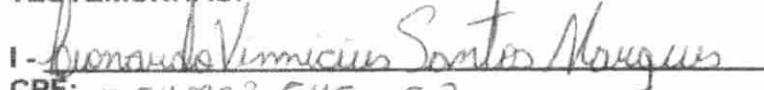
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

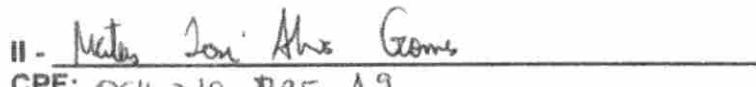
Barra dos Coqueiros/SE, 11 de Março de 2021.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARAES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 064.803.645-62

II - 
CPF: 064.310.785-19





PROC 173/18
PAG 043

CONTRATO N° 102/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE
BONFIM/RR E A EMPRESA EMG – ESCRITORIO
MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA

O MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva, 37, Centro, Bonfim/RR, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, e a empresa EMG – ESCRITORIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08.785.870/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **Fernando Roberto Machado Guimarães**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2699088 SSP/PA e CPF sob n° 116.238.962-15 ENDEREÇO: Conjunto Pedro Teixeira II, Rua A, n° 29, Bairro Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66670-030, Processo n° 173/2018, na Inexigibilidade de Licitação n° 003/2018, aqui denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, assessoria e planejamento financeiros, para auxiliar a SMPLAF na recuperação de créditos de ativos previdenciários para atender às necessidades da atividade fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços a executar e sua Abrangência.

Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão:

Apuração dos haveres mediante informações perante Órgãos Oficiais, Públicos e Privados

- Prestações de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários;
- Assistência na lavratura dos autos de infração, quantificação de valores e lançamento das Certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;
- Acompanhamento e Assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas;
- Assessoria ao Departamento de tributos visando aprimorar a arrecadação própria do município;
- Atualização da Legislação tributária, especificamente no que se refere aos tributos cobrados em face das Instituições Financeiras.

Parágrafo Único – Dos Serviços Extraordinários.

Qualquer serviço que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE e que não esteja previsto neste Contrato, será considerado serviço extraordinário e terá seu valor estipulado quando da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Pagamento.

O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, se compromete em pagar será de R\$ 625.029,57 (seiscentos e vinte e cinco mil vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), valor total do contrato, referente a prestação de serviços em consultoria,





assessoria e planejamento financeiros, incluído no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira

O valor a ser pago foi mensurado em proporcional aos honorários conforme as normas da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB bem como com os parâmetros instituídos pelo Código de Processo Civil de 2015.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida a multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Da Origem dos Recursos.

Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato correrão a conta de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, provenientes da dotação orçamentária Unidade 01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SMPLAF, Programa de Atividade 04.123.0500.2095.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Execução e Vigência.

O prazo para execução do objeto do contrato será até obtenção do êxito do objeto do contrato, assim como a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos.

É direito assegurado, a cada uma das partes a exigência perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Único da Clausula Segunda, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas a CONTRATANTE ou seu Administrador.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão.

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem em inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejar-lhe-á conforme o caso a rescisão administrativa, amigável ou judicial, observada as situações típicas, as condutas, as consequências e os direitos assegurados, tudo em conformidade com o preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 combinada com a Lei Nº 8.883/94, sendo aplicada uma multa no valor estipulado na clausula segunda a parte insolvente.

CLAUSULA OITAVA – Do Acompanhamento (art.67 – Lei 8.666/93).

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças da CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – Da Legislação.

Fundamenta-se a presente contratação no art 25, inciso II, combinado com o art 13, incisos, III e V ambos da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro.

As contratantes elegem o foro da comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 "Uma Gestão Participativa"

PROC 133/18
 PAG 045



E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bonfim/RR, em 14 de dezembro de 2018.

CARTÓRIO LOUREIRO

Joneir Chagas

Prefeito do Município de Bonfim/RR
 Contratante

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA

CNPJ. 08.785.870/0001-25

Fernando Roberto Machado Guimarães

CPF: 116.238.962-15

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome Andréa Luiza Souza Marinho
 C.P.F. 032.4183.053-811

Nome Fernando
 C.P.F. 1.023.608.404-16



CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
 TABELADO E REGISTRADO

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
 (26000007) - JONEIR CHAGAS

Em testemunho da verdade Boa Vista, 18/01/2019
 Livro 2 40, FUNDEJURR.0 24, FISC.0, 12, FECON.0, 12, ISS.0, 12
 Selo: RECFIR15834562ZI7ZS2WEJHP181
 Consulte seu selo: <https://cidadao.portalsei.rr.com.br>
 CPF Solicitante: 91837851268

Thays Cristina Weber
 Escrevente Autorizada
 Cartório Loureiro

30 Tabelado de Notas
 GABINETE SEMAD

At. do Pedro Alexandre de Pa
 Fone: (91) 3333-2100 - 110-10000-00

Requerente e seu ve por SEMAD

At. (S) ANI

107277968 - FERNANDO SOUZA MACHADO

CPF: 116.238.962-15

Em testemunho

Boa Vista, 18 de dezembro de 2018

AVELINO SOUZA





**CONTRATO ADMINISTRATIVO 1.03/19 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
CAMETÁ E EMG – ESCRITÓRIO MACHADO
E GUIMARÃES S/S LTDA, CNPJ Nº.
08.785.870/0001-25.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO CAMETÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.283/0001-50, com sede na Avenida Gentil Bitencourt, 01, Centro – Cametá/PA, CEP: 68.400-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, portador do CPF nº. 023.146.732-04, e CI nº. 2434722/2ªVIA/PC-PA, de outro lado, **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.785.870/0001 - 25, estabelecida na Trav. Mauriti, Terreo nº845, Bairro: PEDREIRA/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio, **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, RG Nº. 2669088 SSP/PA e no CPF nº. 116.238.962-15, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, EM ESPECIAL:**

- Serviços Jurídicos especializados na área do Direito Administrativo, em especial:
 - Recuperação de Ativos Financeiros do Município de Cametá, revisando todos os repasses e recolhimentos previdenciários, em favor do município;
 - Revisão e recuperação de eventuais créditos decorrentes de parcelamento de dívidas junto RFB – Receita Federal do Brasil e parcelamentos pactuados convencionais e REFIS, no objeto de rever toda a dívida previdenciária cobrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Cametá e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

Gabinete do Prefeito





a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

Os serviços serão executados no prazo de 8 meses sendo executado os serviços:

- a) Perícia e Apuração do Crédito;
- b) Prestar consultoria especializada no aproveitamento dos Créditos em compensação de valores devidos vincendos orçados em despesas com encargos de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

Fica designado a servidora **ANA ROSA GONÇALVES MENDES** para exercer a função de **FISCAL** de contrato e **MILLER SIQUEIRA SERRÃO** para exercer a função de **GESTOR** deste contrato, celebrado com a empresa **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886





e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) em valor de ativos recuperado**, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá - Pará.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdcameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886





Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cametá, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Cametá – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

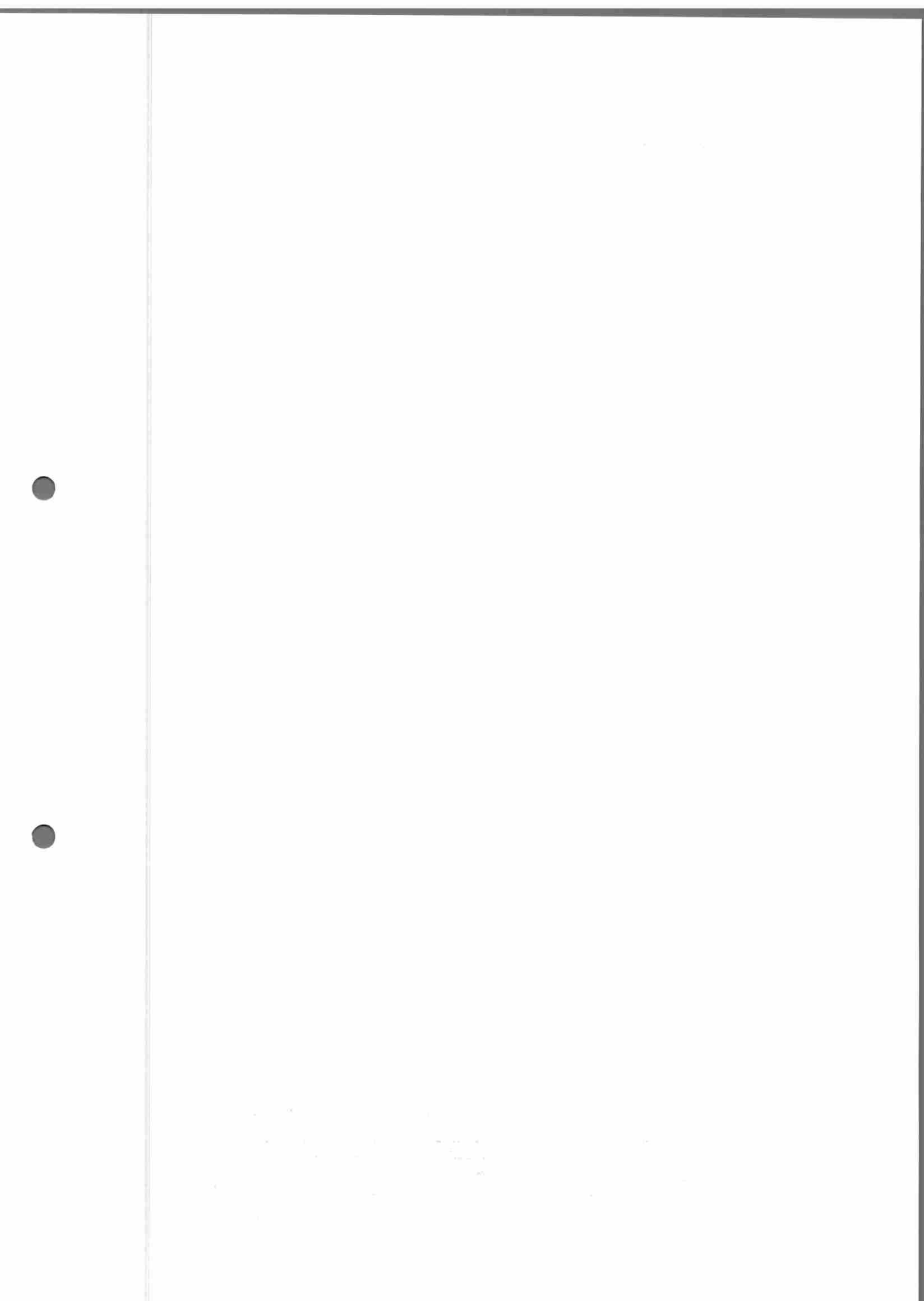
E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.03/19



Cametá/PA, 13 de novembro de 2019.

JOSE WALDOLI
FILGUEIRA

Assinado de forma digital por JOSE
WALDOLI FILGUEIRA
VALENTE:02314673204

VALENTE:02314673204 Dados: 2019.11.13 11:28:51 -03'00'

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDO ROBERTO
MACHADO

Assinado de forma digital por
FERNANDO ROBERTO MACHADO
GUIMARAES:11623896215

GUIMARAES:11623896
215 Dados: 2019.11.13 14:53:34 -03'00'

EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

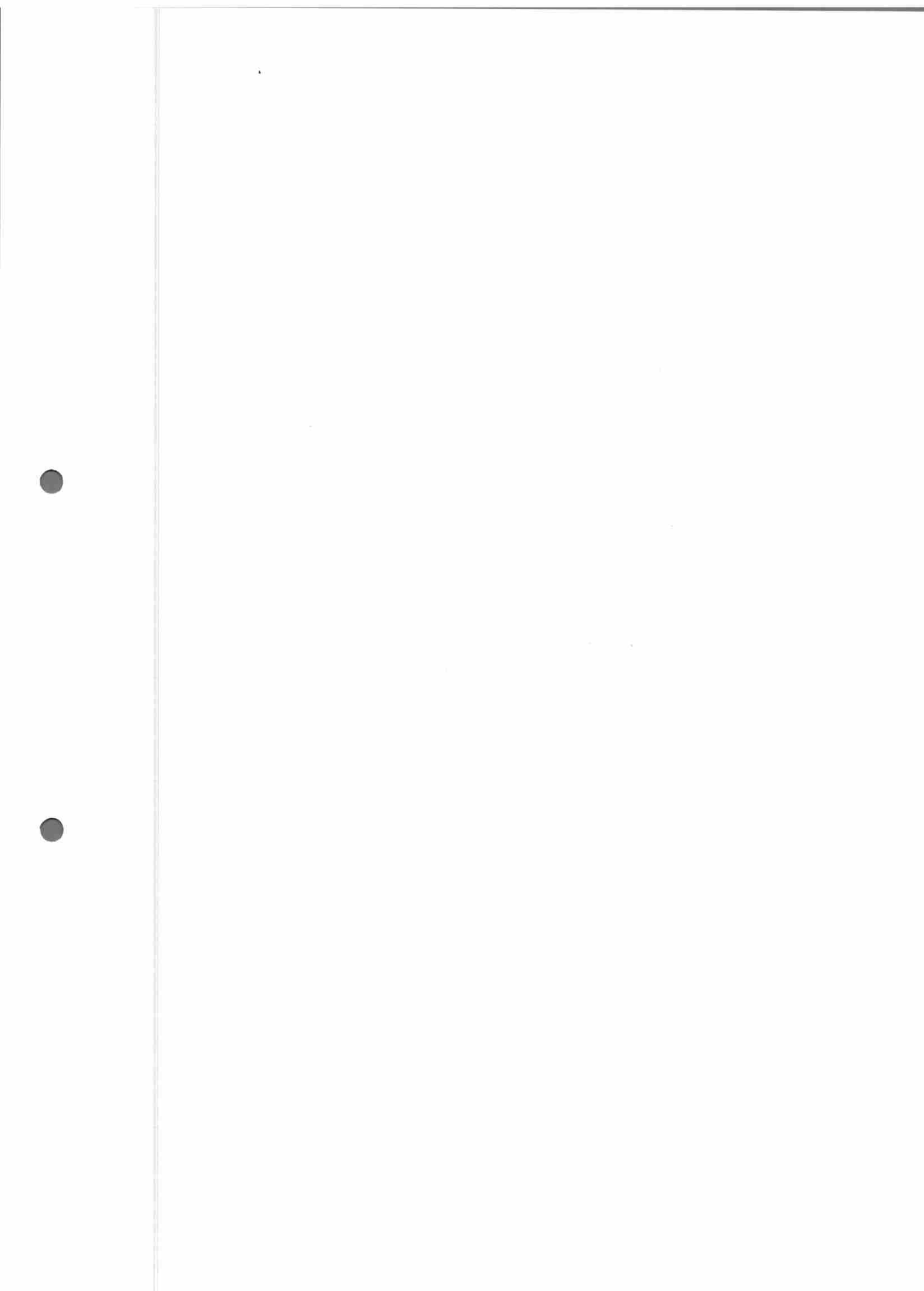
1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com

Fone: 91-3781-3886





EMG ASSESSORIA

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMI
GABINETE



CONTRATO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

Processo n.º 28.01.117/2011

Contrato n.º 0001/2011

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, o Município de Macapá Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.995.766/0001-77, pessoa jurídica de direito público, com sede a AV FAB, N.º 840, Bairro CENTRO - MACAPÁ - AP - CEP. 68.900-453, neste ato representado por seu gestor o PREFEITO Sr. ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÔES DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 284.042.222-72, doravante designado(a) CONTRATANTE, e, do outro, EMG - Escritório Machado & Guimarães S/S Ltda, estabelecido na estabelecimento na Av. Marquês de Herval, 1.305 - B, Bairro da Pedreira em Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.785.870/0001-25, por meio de seu SÓCIO - DIRETOR o Sr. FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.238.962-15, doravante designado CONTRATADO, em conformidade com os termos da Lei n.º 5.666, de 21.06.1993, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Especializados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados na recuperação de valores decorrentes de créditos residuais de contribuições previdenciárias recolhidas a maior e/ou indevidamente, redução e/ou extinção do ativo previdenciário por meio de revisão de processos em fase administrativa, na forma a seguir:
 - a) imediata utilização dos créditos na compensação de débitos informados em GFIP, não recolhidos e não lançados em processo administrativo, compensação de débitos vincendos.
 - b) apresentação de relatório analítico com fundamentos legais e jurisprudenciais para os métodos a serem utilizados nos procedimentos da alínea (a) do item 1.1;
- 2.



EMG ASSESSORIA

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMPF
GABINETE



- c) apresentação de planilha financeira com o cronograma das atividades;
- d) revisão nos procedimentos auditados pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também constitui objeto do presente contrato:

- a) O levantamento dos respectivos créditos perante a Receita Federal do Brasil e órgãos competentes;
- b) Atualização dos valores pela SELIC;
- c) Análise de extratos previdenciários;
- d) Alteração manual das GFIPs de INSS devido a Compensar;
- e) O procedimento administrativo legal junto a Receita Federal do Brasil (Secretaria da Receita Previdenciária) na recuperação dos créditos;
- f) Retificação das GFIP's das competências que se fizerem necessárias;
- g) Assessoria integral na utilização dos créditos;
- h) Assessoria integral nos âmbitos judicial/extrajudicial na redução e/ou extinção de débitos em processos;
- i) Consultoria mensal e acompanhamento até a finalização e utilização total dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

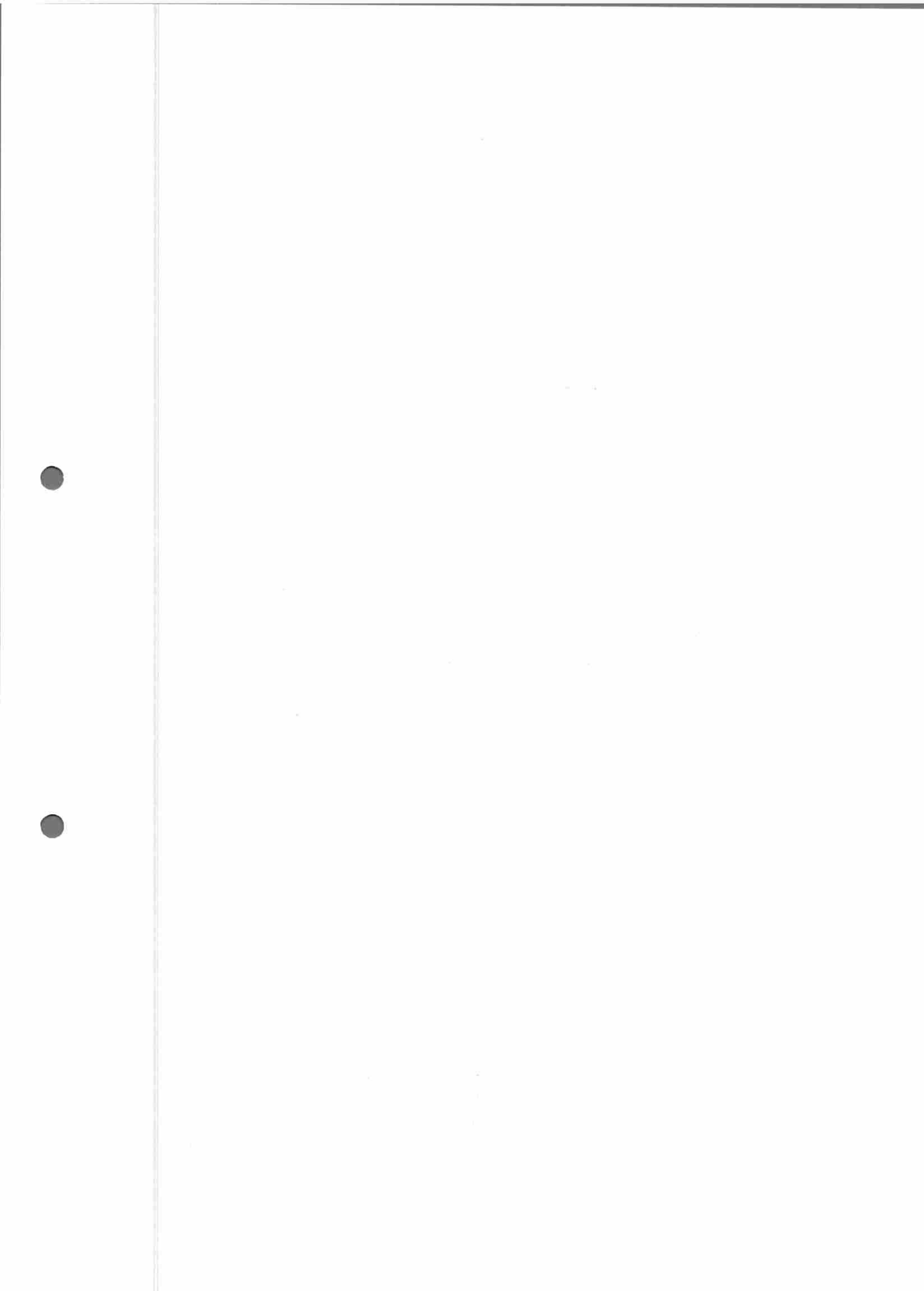
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, a requerimento do CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMI
GABISEMI



- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas por este, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato com os poderes judicial extra, habilitando o CONTRATADO a representá-lo em juízo;
- b) permitir o acesso do CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais e/ou administrativas;
- c) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

Este contrato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária equivalente a 17% (dezessete por cento) sobre cada benefício em valor proporcionado ao CONTRATANTE, limitados à dotação dos respectivos créditos orçamentários; remuneração esta vinculada mensalmente aos benefícios decorrentes da utilização dos créditos que efetivamente virem a ocorrer ou de parte reduzida e/ou extinta dos débitos previdenciários, e que serão pagos em até 3 (três) dias úteis após a confirmação do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por benefício ao CONTRATANTE o acréscimo de créditos tributários ao ente federativo mediante devolução, ressarcimento, restituição, repetição de indébito, estorno, compensação, redução, extinção, composição, acordo judicial/extrajudicial, ou qualquer outra modalidade que venha a acrescer ao ente federativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de revogação sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o CONTRATADO direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre o preço do bem adjudicado à licitante vencedora, independentemente da contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes contratantes, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO





ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMI
GAB/SEMI



O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais integrantes do corpo do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30.06.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do ente Contratante como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Macapá 12 de julho de 2011.

CONTRATANTE
Município de Macapá
Prefeito Municipal

CONTRATADO
EMG - Escritório Machado & Guimarães S/S Ltda

Testemunhas:

Nome: RICARDO DA S. GUIMARÃES

CPF: 266.417.122-53

Ass: *[Assinatura]*

Nome:

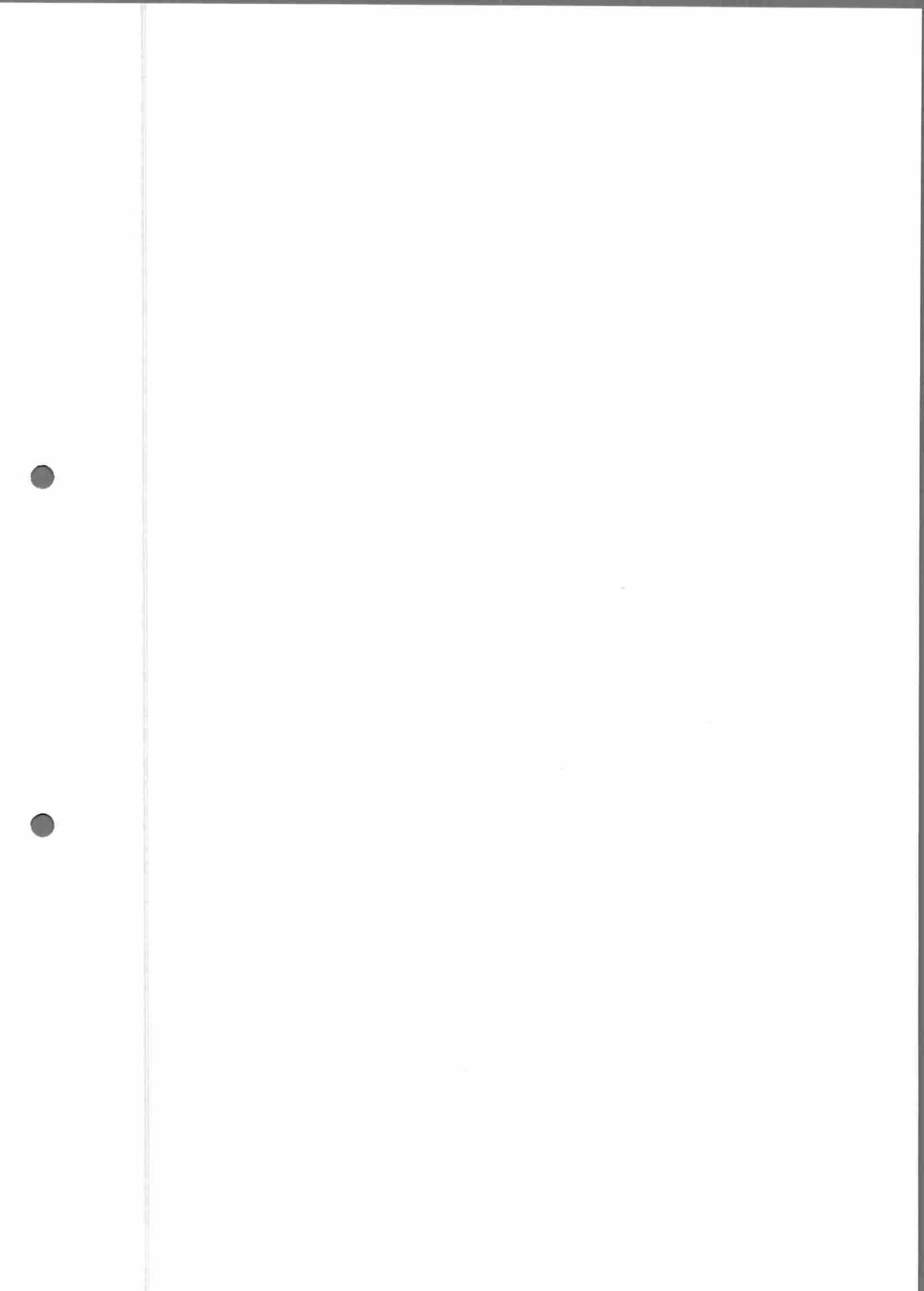
CPF:

Ass: _____

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS
Rua Francisco de Sá, nº 147, Fone (96) 325.4411 Fax (96) 325.4414 e-mail: notario@macapa.ap.gov.br

Assinado em: 12/07/2011 em: 12/07/2011 em: 12/07/2011

Ass: JOSE RUI DE ALMEIDA





EMG ASSESSORIA

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA




MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, ATESTA para os devidos fins que a empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.785.870/0001-25, com sede na Av. Marquês de Herval, 1305-B, Bairro da Pedreira – Belém – Pará, CEP 70.711-903, contratada por este município, prestou serviços previdenciários técnicos especializados, na recuperação de valores de contribuições previdenciárias indevidas dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, informadas como devidas pelo município a MACAPREV/RPPS-, conforme Termo de Reconhecimento de Crédito (Homologação dos Créditos), publicado no Diário Oficial no dia 13 de Junho de 2012, no total de R\$24.429.384,55 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), de créditos reconhecidos, atendendo todas as normas e cláusulas do contrato nº 28.01.117/2011 firmado com a mesma.

Macapá – AP, 15 de Julho de 2012.


SEMAD-Secretaria de Administração
Linara Deiras
Secretária de Administração


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

CNPJ/MF. nº 05.995.766/0001-77
Endereço: Av. FAB. 840 – Macapá – Amapá – Brasil







ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, ATESTA para os devidos fins que a empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.785.870/0001-25, com sede na Av. Marquês de Herval, 1305-B, Bairro da Pedreira – Belém – Pará, CEP 70.711-903, contratada por este município, prestou satisfatoriamente serviços previdenciários técnicos especializados no RGPS- Regime Geral de Previdência Social, na recuperação de valores de contribuições previdenciárias indevidas e recolhidas a maior, conforme Despacho Decisório de Homologação dos Créditos Emitido Pela RFB- Receita Federal do Brasil, datado de 12/07/2012, e processo administrativo sob o nº 10.235.720993/2012-81, nos quais os créditos Homologados foi no montante de R\$9.915.112,14 (Nove Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Cento e Doze Reais e Quatorze Centavos), atendendo todas as normas e cláusulas do contrato nº 28.01.117/2011 firmado com a mesma.

Macapá – AP, 15 de julho de 2012.

SEMAD-Secretaria de Administração
Linares de Azevedo
Secretaria de Administração

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

CNPJ/MF nº 05.995.766/0001-77
Endereço: Av. FAB, 840 – Macapá – Amapá – Brasil



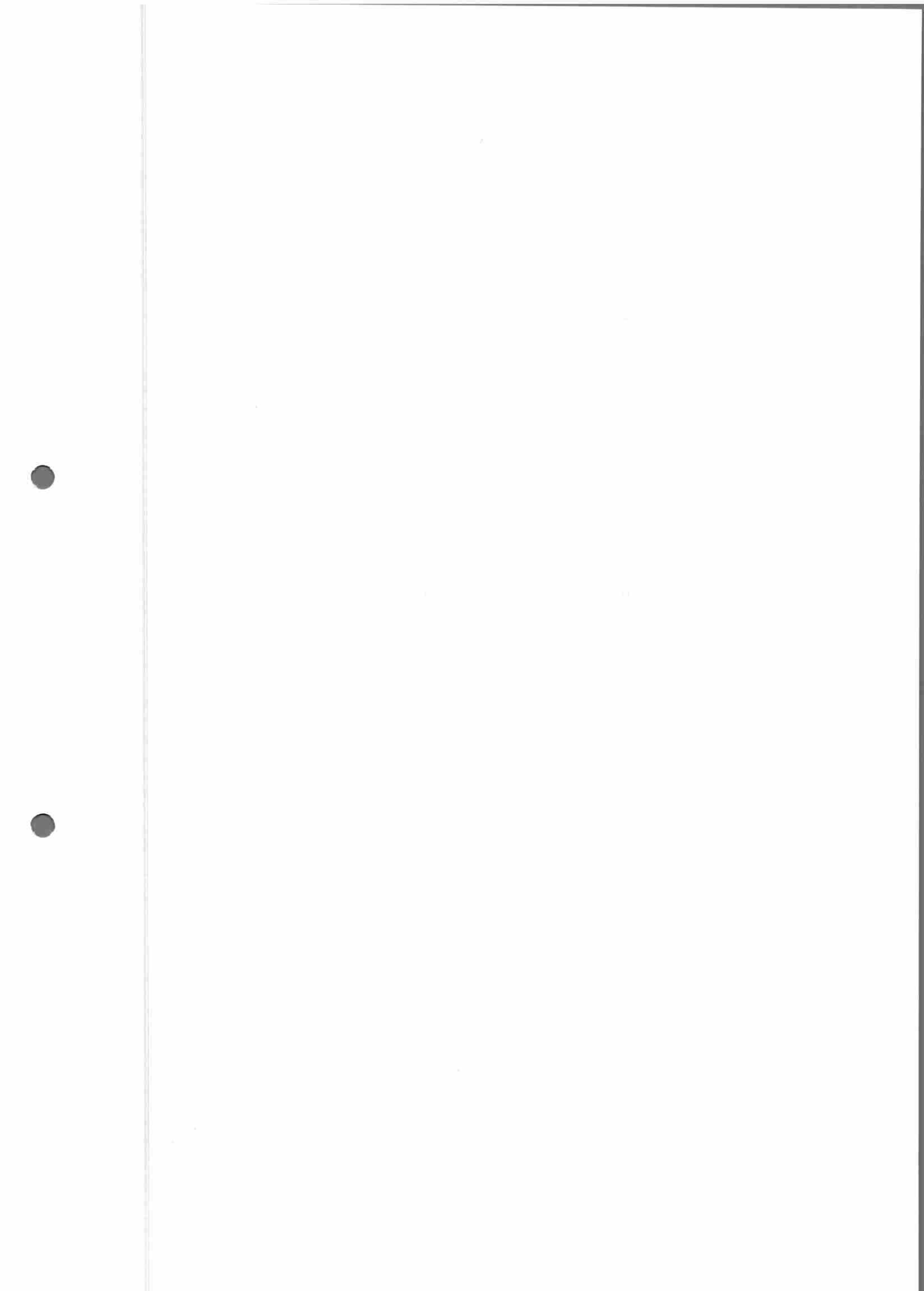
1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS
Rua Marquês de Herval, 1305-B, Bairro da Pedreira - Belém - Pará, CEP 70.711-903

Recebido por assinatura e lida em ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA, Prefeito Municipal de Macapá, em 15 de julho de 2012, (08h15min).

EMPRESA EMG S/S LTDA
CNPJ nº 08.785.870/0001-25

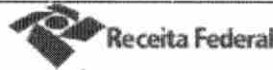
Escritório Machado & Guimarães S/S LTDA
Rua Marquês de Herval, 1305-B, Bairro da Pedreira - Belém - Pará, CEP 70.711-903

Escritório





ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT

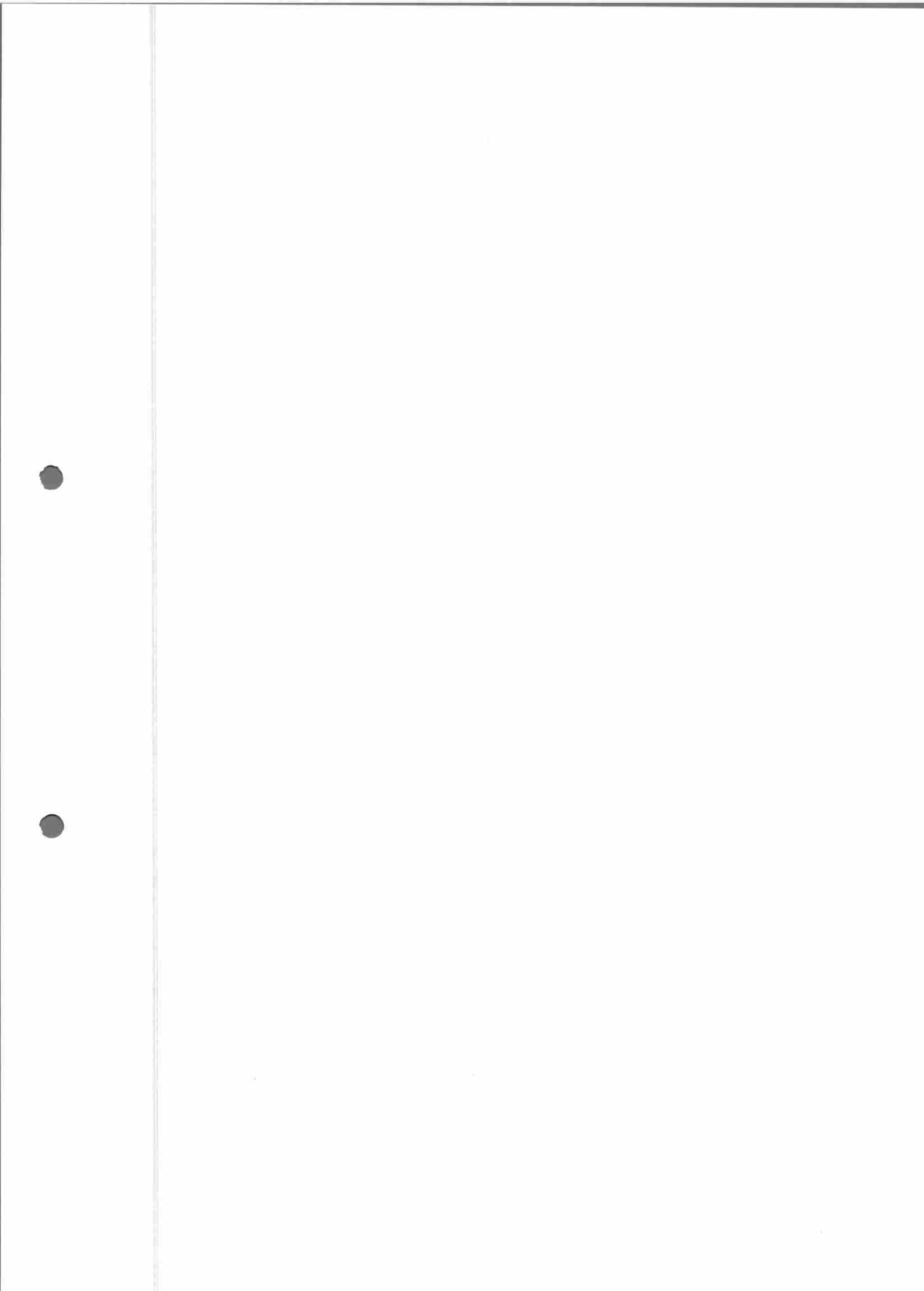
Processo n.º 10235.720993/2012-81
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CNPJ/ CPF: 05.995.766/0001-77

DESPACHO DECISÓRIO DRF/MCA/SAORT

Considerando o que consta dos autos do processo em epígrafe e diante do exposto no Parecer Saort/DRF/MCA n.º 051/2012, que aprovo e torno parte integrante deste Despacho, usando da competência atribuída pelo inciso VI, do artigo 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 567, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, decido **HOMOLOGAR** as compensações declaradas pela Prefeitura Municipal de Macapá, nas GFIPs de JUL/2009 a NOV/2011, no valor total de R\$ 9.915.112,14 (nove milhões, novecentos e quinze mil, cento e doze reais e quatorze centavos), de acordo com a planilha a seguir demonstrada, constante do item 7 do Relatório Conclusivo de Auditoria Fiscal, fls. 264/265:

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
Grupo-Mês	Valor Original Do Crédito	Reajuste- Ração- Do Crédito Original	Total do Crédito a compensar Homologado	Coef De Atualiz	Aprop. Propos. Canal De crédito orig	Aprop. Propos. Canal De Aprove	Valores Compensa- ções Na GFIP (T + U)	N.º de Controle do GFIP	Data de trans- missão
Jul09	7.149.857,82	1.394.497,82	8.544.355,64	0,0079	174.281,84	11.171,03	207.857,01	ha2009V0970000-1	05/10/11
ago09	7.177.075,84	1.410.805,11	8.587.880,95	0,0089	171.172,01	32.676,54	204.842,82	ha2009V0970000-1	05/10/11
set09	7.000.003,63	1.421.448,43	8.421.452,06	0,0089	169.478,71	34.498,65	203.971,46	DOT01PC090000-7	05/10/11
out09	6.831.476,89	1.438.088,97	8.269.565,86	0,0089	167.361,34	40.043,16	207.404,00	LO0909090000-7	05/10/11
nov09	6.638.215,14	1.441.119,04	8.079.334,18	0,0086	154.967,77	17.996,83	172.954,29	SP0110L070000-1	05/10/11
dez09	6.461.247,77	1.420.404,92	7.881.652,69	0,0073	160.333,74	41.826,01	202.159,25	EG1009090000-9	05/10/11
Jan10	6.176.894,03	1.408.578,00	7.585.472,03	0,0071	152.456,30	34.717,51	187.566,21	D11009090000-7	10/10/11
Fev10	6.174.407,33	1.408.999,09	7.583.406,42	0,0066	151.434,31	39.602,64	191.036,95	K00909090000-4	10/10/11
MAR10	5.912.872,32	1.410.307,18	7.323.179,50	0,0079	151.518,00	40.614,00	192.152,00	M00100090000-0	10/10/11
abr10	5.781.455,32	1.413.812,41	7.195.267,73	0,0076	152.493,30	42.862,79	195.356,30	L000500900000-2	10/10/11
maio10	5.606.131,32	1.408.319,97	7.014.451,29	0,0087	152.286,71	43.510,97	195.811,30	EE0009090000-9	10/10/11
jun10	5.432.867,09	1.405.526,50	6.838.393,59	0,0075	149.964,39	76.143,21	186.107,60	AP0009090000-1	10/10/11
Jul10	5.126.872,81	1.369.865,38	6.496.738,19	0,0074	149.778,64	77.336,28	167.056,90	L0009090000-1	10/10/11
ago10	4.837.097,91	1.331.208,17	6.168.306,08	0,0086	146.030,30	80.823,01	174.875,31	PN0909090000-1	10/10/11
set10	4.541.047,67	1.290.716,48	5.831.764,15	0,0089	146.333,10	84.780,09	163.120,19	AS0109090000-0	10/10/11
out10	4.244.692,17	1.242.051,77	5.486.743,94	0,0083	141.325,36	88.170,27	159.495,77	PL0009090000-1	10/10/11
nov10	3.943.167,07	1.185.802,28	5.128.969,35	0,0081	-	-	-	G0009090000-0	10/10/11
dez10	3.643.387,07	1.117.743,15	4.761.130,22	0,0081	-	-	-	E0009090000-0	10/10/11
Jan11	3.343.187,07	1.044.436,69	4.387.623,76	0,0090	-	-	-	Ac0009090000-0	10/10/11
fev11	3.043.167,07	1.004.436,69	4.047.603,76	0,0090	-	-	-	B0009090000-0	10/10/11
mar11	2.743.167,07	964.436,69	3.707.603,76	0,0090	-	-	-	C0009090000-0	10/10/11
abr11	2.443.167,07	924.436,69	3.367.603,76	0,0090	-	-	-	D0009090000-0	10/10/11
maio11	2.143.167,07	884.436,69	3.027.603,76	0,0090	-	-	-	E0009090000-0	10/10/11
jun11	1.843.167,07	844.436,69	2.687.603,76	0,0090	-	-	-	F0009090000-0	10/10/11
jul11	1.543.167,07	804.436,69	2.347.603,76	0,0090	-	-	-	G0009090000-0	10/10/11
ago11	1.243.167,07	764.436,69	2.007.603,76	0,0090	-	-	-	H0009090000-0	10/10/11
set11	943.167,07	724.436,69	1.667.603,76	0,0090	-	-	-	I0009090000-0	10/10/11
out11	643.167,07	684.436,69	1.327.603,76	0,0090	-	-	-	J0009090000-0	10/10/11
nov11	343.167,07	644.436,69	987.603,76	0,0090	-	-	-	K0009090000-0	10/10/11
dez11	43.167,07	604.436,69	647.603,76	0,0090	-	-	-	L0009090000-0	10/10/11

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá - AP
Rua Eliezer Levy, 1350 - Centro - Macapá - AP - CEP: 68.906-400 - Fones: (96) 3198-2200





ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

Jul11	1.884.367,48	1.808.779,06	1.893.346,54	0,0097	743.516,26	346.187,72	1.089.703,08	EBAOgtdSc0000.1	0310	
ago11	1.141.251,11	1.496.203,24	4.037.424,27	0,0107	914.097,32	133.870,81	1.370.817,94	MdHdUmFRj0000.0	0398	
set11	1.228.252,78	1.081.396,41	1.107.543,20	0,0084	929.575,45	451.501,29	1.381.077,74	AssFisE.FU-0000.1	0410	
out11	1.290.679,33	641.217,49	1.937.896,13	0,0088	907.698,83	448.864,39	1.336.563,71	PROE300Qa0000.0	0411	
Nov11	388.979,51	181.698,78	384.078,26	0,0089	276.411,77	139.064,99	411.476,76	AnLImplgOr0000.1	1506	
LINHA DE TOTAIS =					7.234.269,88	2.680.822,26	9.915.111,14			

2. Movimente-se o processo em tela no sistema COMPROT n° 0117822.9 (EQUIPE PERDCOMP-SAORT-DRF-MCA-AP) objetivando a cientificação do sujeito passivo, sobre o inteiro teor do Parecer Saort/DRF/MCA n° 051/2012 e do presente Despacho Decisório, com a observância dos demais procedimentos normatizados pela Instrução Normativa RFB 900/2008.

Macapá, 12 de julho de 2012.

ALBERTO SHINTA KURODA
Delegado DRF/MCA/AP



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



CONTRATO Nº 20200246

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ** E A PESSOA JURÍDICA **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 63.887.848/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDNO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 616.301.442-15, residente na Rodovia BR 316 S/N 48, e do outro lado EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES EIRELI, CNPJ 08.785.870/0001-25, com sede na RUA ALEUTAS, Nº 79, CONJ. TAPAJÓS, TAPANÃ, Belém-PA, CEP 66833-350, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, residente na CONJ. PEDRO TEIXEIRA II, RUA A, Nº 29, COQUEIRO, Belém-PA, CEP 66670-030, portador do(a) CPF 116.238.962-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados na área do direito administrativo, para recuperação de ativos financeiros do Município de Santa Luzia do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

2.2 - A contratação do escritório justifica-se, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da lei 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria Jurídica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ nos seguintes moldes:

3.2. A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Santa Luzia do Pará ou ainda em qualquer localidade do país que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third section provides a detailed breakdown of the results. It shows that there has been a significant increase in certain areas, while other areas remain relatively stable. These findings are crucial for understanding the overall performance and identifying areas for improvement.

Finally, the document concludes with a series of recommendations. These are based on the data and are designed to help the organization achieve its long-term goals. It is hoped that these suggestions will be helpful and lead to positive outcomes.



d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, no Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)** em valor de ativos recuperado, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de março de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba de orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0204.041220002.2.010 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 0,20., ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FORMALIDADE PARA O PAGAMENTO

7.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- O recibo de pagamento pelos serviços prestados;
- A nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer sanções previstas nos Incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



1. The first part of the document is a list of names and addresses, which appears to be a directory or a list of subscribers. The names are arranged in two columns, with the first column containing names and the second column containing addresses. The names are:

Mr. J. H. Smith	123 Main St.
Mr. W. B. Jones	456 Elm St.
Mr. C. D. Brown	789 Oak St.
Mr. E. F. Green	1010 Pine St.
Mr. G. H. White	1111 Maple St.
Mr. I. J. Black	1212 Cedar St.
Mr. K. L. Gray	1313 Birch St.
Mr. M. N. Blue	1414 Spruce St.
Mr. O. P. Red	1515 Willow St.
Mr. Q. R. Purple	1616 Ash St.
Mr. S. T. Yellow	1717 Hickory St.
Mr. U. V. Orange	1818 Sycamore St.
Mr. W. X. Green	1919 Chestnut St.
Mr. Y. Z. Blue	2020 Walnut St.

2. The second part of the document is a list of names and addresses, which appears to be a list of subscribers. The names are arranged in two columns, with the first column containing names and the second column containing addresses. The names are:

Mr. A. B. Smith	2121 Main St.
Mr. C. D. Jones	2222 Elm St.
Mr. E. F. Brown	2323 Oak St.
Mr. G. H. Green	2424 Pine St.
Mr. I. J. White	2525 Maple St.
Mr. K. L. Black	2626 Cedar St.
Mr. M. N. Gray	2727 Birch St.
Mr. O. P. Blue	2828 Spruce St.
Mr. Q. R. Red	2929 Willow St.
Mr. S. T. Purple	3030 Ash St.
Mr. U. V. Yellow	3131 Hickory St.
Mr. W. X. Orange	3232 Sycamore St.
Mr. Y. Z. Green	3333 Chestnut St.
Mr. A. B. Blue	3434 Walnut St.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro de Santa Luzia do Pará -PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.
E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

SANTA LUZIA DO PARÁ – PA, 16 de março de 2020.

**EDNO ALVES DA
SILVA:61630144215**

Assinado de forma digital por
EDNO ALVES DA
SILVA:61630144215
Dados: 2020.03.16 12:06:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 63.887.848/0001-02
CONTRATANTE

EMG ESCRITORIO
MACHADO E GUIMARAES
EIRELI:08785870000125

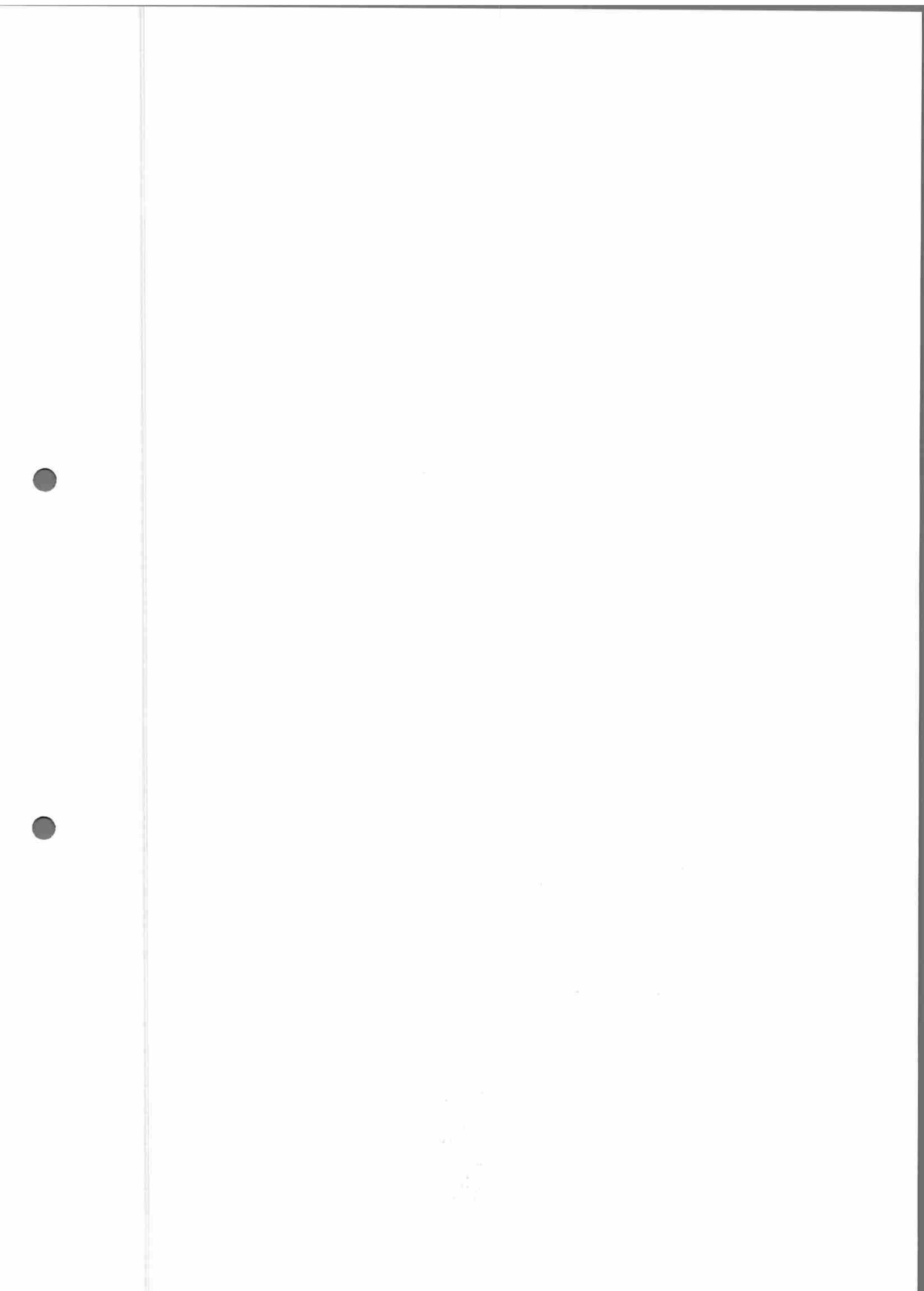
Assinado de forma digital por EMG
ESCRITORIO MACHADO E
GUIMARAES EIRELI:08785870000125
Dados: 2020.05.22 15:05:47 -03'00'

EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES EIRELI
CNPJ: 08.785.870/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

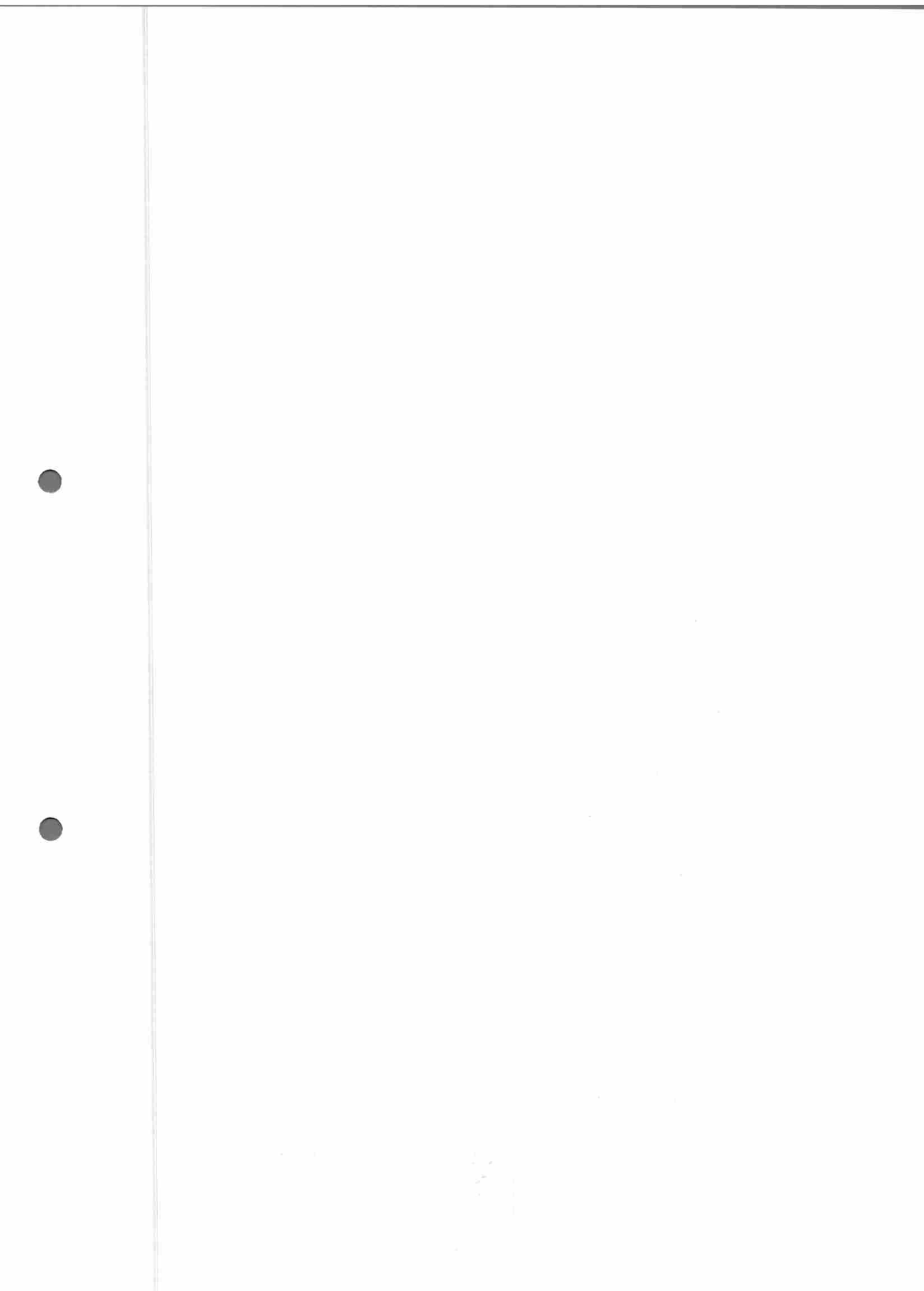
CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI E DO OUTRO LADO A EMPRESA EGM ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARAES EIRELI DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, localizada na rua Barão do Rio Branco, 04 – centro, na cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13098942/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o sr. **Adauto Dantas do Amor Cardoso**, portador do CPF nº 155.377.575-91, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças neste ato representada pelo seu secretário o sr. **José Carlos Andrade Tavares** portador do CPF nº 272.341.855-34 e a empresa **EGM ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARAES EIRELI**, localizada à Rua Aleutas, 79, Cj Tapajós – Bairro Tapanã - Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.785.870/0001-25, neste ato representa pelo seu sócio o senhor **Fernando Roberto Machado Guimaraes**, portador do CPF nº **116.238.962-15**, doravante denominado **CONTRATADO** têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes: por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Processo de Inexigibilidade nº 007/2021, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhando o presente processo de Inexigibilidade, de acordo com o com fundamentação no art. 25, Inciso II e artigo 13, III e V da Lei supramencionada e suas posteriores alterações e as disposições da e legislação complementar pertinente, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada do processo, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de:
 - 1.1.1 - Recuperação de Créditos Financeiros Ativos, decorrente de despesas com pessoal paga a maior;
 - 1.1.2- Recuperação de Créditos Financeiros Ativos, decorrente de Dívida paga a maior com encargos;





1.1.3 - Recuperação de Créditos Financeiros Ativos, decorrente de Dívida de outras contribuições e impostos pagos a maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1 - A prestação de serviços será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade: como forma de remuneração o valor de **RS 0,20 (vinte centavos) para cada RS 1,00 (um real)**, sobre o “quantum” liberado no procedimento do resgate do ativo financeiro.

3.1.1 - O referido pagamento será efetuado ao Contratado, até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas e demais obrigações tributárias correlatas;

3.1.2 - O valor a ser pago depende do Êxito de demanda, cabendo à Contratada o valor previsto de acordo com a proposta, devendo o acompanhamento ser realizado pela contratada com emissão de valores devidamente recuperados e creditados em conta junto ao município;

3.1.3 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços e comprovação da referida arrecadação aos cofres do município, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições do Projeto Básico e Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado;

3.1.4 - O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em espaço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

3.1.5- Caso o Município não logre êxito na demanda este não desembolsará nenhum valor à contratada.;

3.1.6- O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito-CND junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

5.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhí conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02005

ELEMENTO DE DESPESA: 33903500

FONTE DE RECURSO: 10010000

AÇÃO: 2012

CLAUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARETES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometa-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

6.1.2 - Informará ao Contratante, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

6.1.3 - Atender às determinações regulares do representante designado pelo Contratante, bem como as emitidas pela autoridade superior;

6.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

6.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciados, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

6.2 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

6.2.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

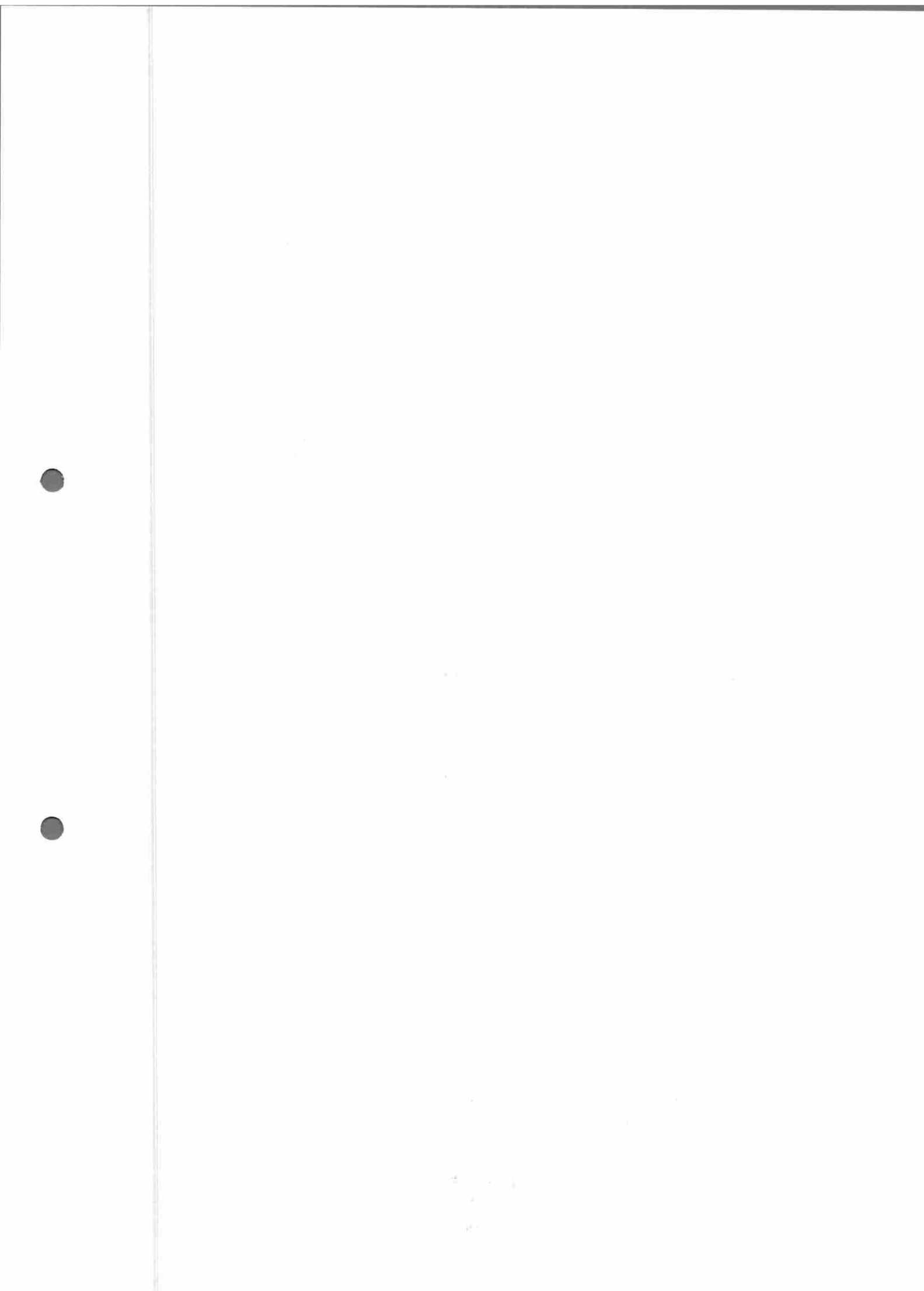
6.2.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas;

6.2.5 - Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional;

6.2.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



- I – advertência;
- II – multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

- 10.1 - O presente Contrato fundamenta-se:
- I – nos termos da Inexigibilidade nº 007/2021 que simultaneamente:
 - Constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II – nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III – nos preceitos do Direito Público;
 - IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93)

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.







§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, Lei nº 8.666/93)

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada através de portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;


§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

13.1 - As partes contratadas elegem o Foro da cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.1.1 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Itanhê/SE, 06 de julho de 2021.


Adauto Dantas do Amor Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante


Fernando Roberto Machado Guimarães
EMG - Escritório Machado & Guimaraes - Eireli
Contratado

Testemunhas:





GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 40/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS
BROTAS e EMG - ESCRITÓRIO
MACHADO E GUIMARÃES - EIRELI, na
forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Lourival Batista, nº 75, Centro, na cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.218/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 383.791-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 272.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.785.870/0001-25, com sede na Rua Alcetas, nº 79, Conjunto Tapajós, Tapanã, CEP 66.833-350, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio Administrador, FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade nº 2669088 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 116.XXX.XXX-15 e na, doravante denominado CONTRATADO, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

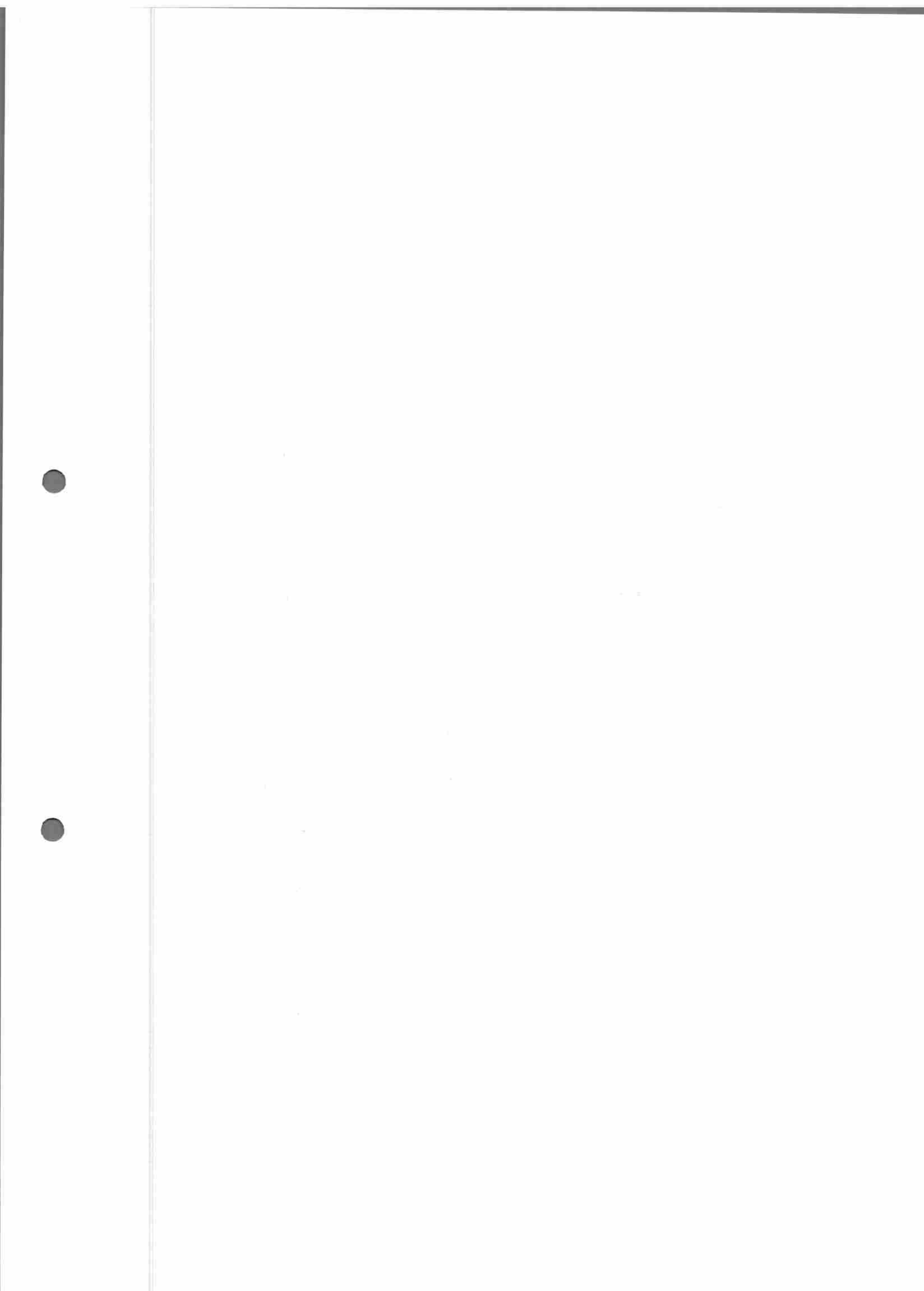
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados na recuperação de valores decorrentes de crédito residuais de contribuições previdenciárias recolhidas à maior e/ou indevidamente, redução e/ou extinção do ativo previdenciário por meio de revisão de processos em fase administrativa em favor do município de Santo Amaro das Brotas/SE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO exclusivamente honorários advocatícios *ad exitum*, calculados na base de a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado pagar-se-á a título de honorário o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) concomitantemente a EMG ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARAES EIRELI, sobre o "quantum" liberado no procedimento do resgate do ativo financeiro.

2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente assim que o CONTRATANTE receber o repasse da cada crédito residuais de contribuições previdenciárias repassado pela União, após a apresentação pelo CONTRATADO da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito/transfêrencia na Conta Corrente apresentado pela empresa, de titularidade do escritório CONTRATADO.





GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá o prazo de execução de **30 (trinta) dias** estipulado no artigo 4º do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE para fins de protocolo da Impugnação contratada, bem como prazo de vigência até **31/12/2021**, para fins de recebimento das parcelas dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **CONTRATADO** compromete-se a:

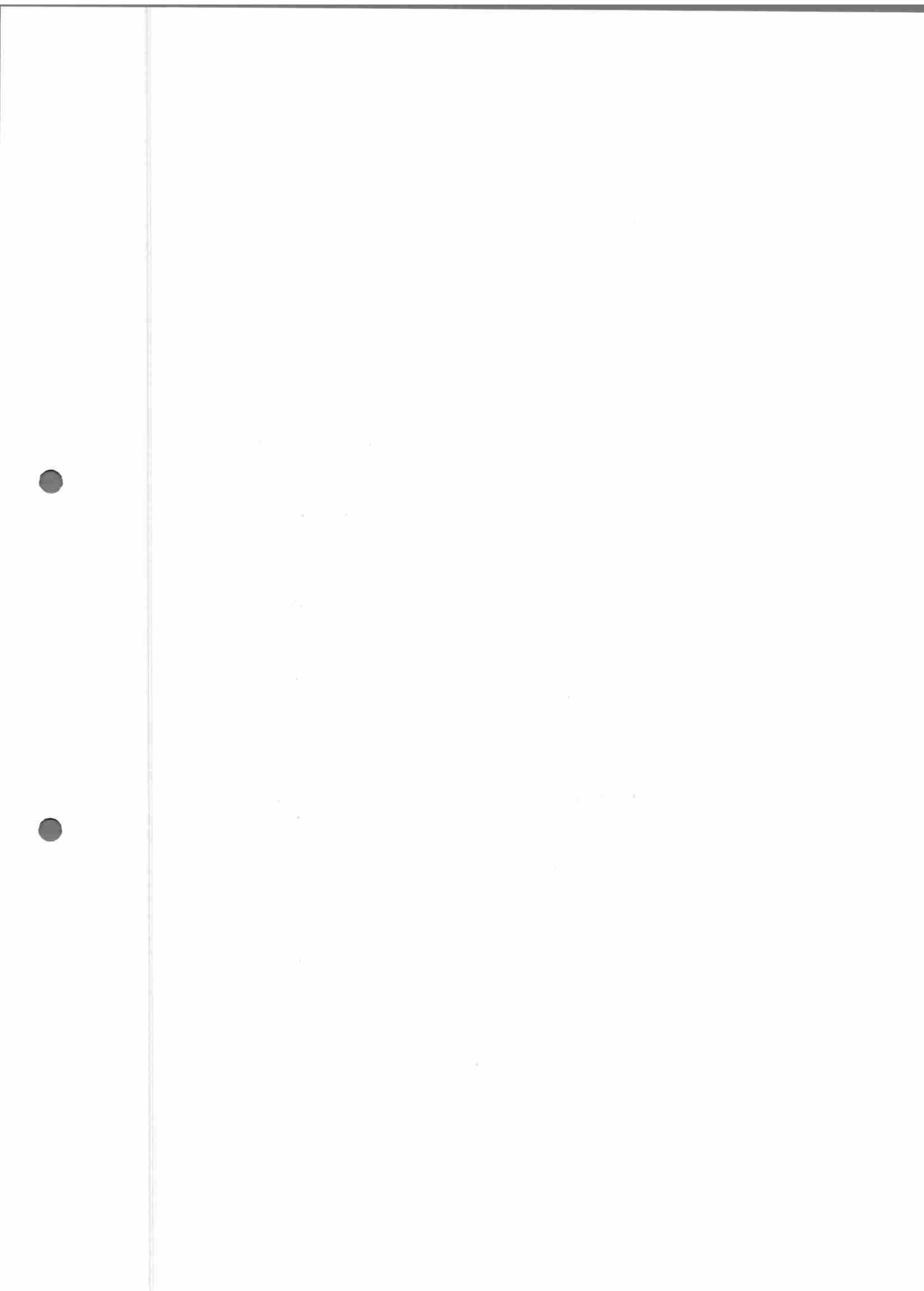
- a) Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Manter confidenciais todas as informações recebidas do **CONTRATANTE** durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos, relatórios e petições que vierem a ser emitidos pelo **CONTRATADO**.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Outorgar Procuração aos advogados membros do **CONTRATADO**, na mesma data de assinatura do presente Contrato, para que estes possam lhe representar perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para diretamente subscreverem e protocolarem a Impugnação objeto desta contratação;
- b) Fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato, incluindo a recuperação de resíduos de contribuições previdenciárias relacionadas ao objeto do contrato, conforme propostas apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.





GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

6.2. A desistência injustificada do CONTRATANTE e/ou revogação da Procuração outorgada na forma da Cláusula Quinta ainda assim implicará no pagamento ao CONTRATADO dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente Contrato se vincula em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021** realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, sendo fundamentado, mais precisamente, no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro Das Brotas/SE, 01 de Setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

PAULO CÉSAR QUWEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

FERNANDO ROBERTO MACHADO
GUIMARAES:116238962
15

Assinado de forma digital por
FERNANDO ROBERTO MACHADO
GUIMARAES:11623896215
Data: 2021.09.16 21:21:44 -03'00'

FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Alexandra de Souza Silva Freire 014.409.625-80
- II - Jana Karla Barbosa Lima Santos 712.984.015-34



CONTRATO Nº 20210480
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20210480 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL TUCURUÍ E EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA, CNPJ Nº. 08.785.870/0001-25.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.251.632/0001-41, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA Nº 01 - Santa Isabel - Tucuruí/PA, CEP: 68456-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, portador do CPF nº. 839.128.942-72, e CI nº. 03986853427/DETRAN-PA, de outro lado, **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.785.870/0001 - 25, estabelecida na Rua Aleutas, nº 79 - Conjunto Tapajós - Bairro Tapanã (ICOARACI) Belém/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio, **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, RG Nº. 2669088 SSP/PA e no CPF nº. 116.238.962-15, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE CREDITOS RESIDUAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS A MAIOR E/OU INDEVIDAMENTE, REDUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO ATIVO PREVIDENCIARIO POR MEIO DE REVISÃO DE PROCESSOS EM FASE ADMINISTRATIVO DE TUCURUÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Tucuruí, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

Os serviços serão executados de até 31 de Dezembro, sendo executado os serviços:

- a) Perícia e Apuração do Crédito;
- b) Prestar consultoria especializada no aproveitamento dos Créditos em compensação de valores devidos vincendos orçados em despesas com encargos de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;



1961



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

Fica designado o servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34** para exercer a função de **FISCAL** de contrato, celebrado com a empresa **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE CREDITOS RESIDUAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS A MAIOR E/OU INDEVIDAMENTE, REDUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO ATIVO PREVIDENCIARIO POR MEIO DE REVISÃO DE PROCESSOS EM FASE ADMINISTRATIVO DE TUCURUÍ.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor de **RS 0,20 (vinte centavos) por cada RS 1,00 (um real) em valor de ativos recuperado**, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Tucuruí - Pará.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.007.2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



FAZENDA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Tucuruí - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

MUNICIPI
O DE
TUCURUÍ:0
52516320
00141

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TUCURUÍ:05251632000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PA, ln=Tucuruí, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=10534987000188,
ou=Presencial,
ou=Certificado P1 A3,
cn=MUNICIPIO DE
TUCURUÍ:05251632000141

ALEXANDRE
FRANCA
SIQUEIRA:83912894
277
ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA

Assinado de forma digital por ALEXANDRE TUCURUÍ/PA, 11 de Junho de 2021.
FRANCA SIQUEIRA:83912894272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=10534987000188,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMG ESCRITORIO
MACHADO E GUIMARAES
EIRELI:08785870000125

Assinado de forma digital por EMG
ESCRITORIO MACHADO E
GUIMARAES EIRELI:08785870000125
Dados: 2021.06.29 09:50:52 -03'00'

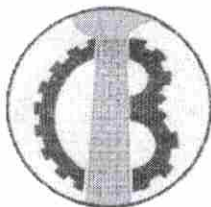
EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.058.458/0001-15

Av. Cronge da Silveira, 438, Comercial, CEP: 68445-000 Barcarena - Pará.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Atesta para os devidos fins, que a Empresa EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & E GUIMARÃES S/S LTDA, estabelecida na Trav. Mauriti, 845, bairro da Pedreira, Belém/PA, CNPJ 08.785.870/0001-25, executou através do Contrato s/nº datado de 18/01/2013, serviços de Recuperação de Ativos Previdenciários pagos a maior ao INSS, ao Regime Geral de Previdência, no valor montante de R\$ 4.446.331,20 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Barcarena (PA), 28 de fevereiro de 2014


ANTONIO CARLOS VILAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

100
100
100
100



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.03/19

PREFEITURA DE
Cametá

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Empresa EMG - Escritório Machado & Guimarães EIRELI, CNPJ nº 08.785.870/0001-25, esta executando para esta Prefeitura os Serviços do Contrato Administrativo nº 1.03/19, que tem como objeto serviços especializados na Área Previdenciária para Recuperação de Ativos Financeiros junto a Receita Federal do Brasil, com revisão de processos de parcelamentos, pagamentos a maior feitos por essa Prefeitura, em regime de êxito, já tendo recuperado até a presente data o montante de R\$ 2.472.224,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Cametá/PA, 28 de agosto de 2020.

JOSE WALDOLI
FILGUEIRA

Assinado de forma digital por JOSE
WALDOLI FILGUEIRA
VALENTE:02314673204

VALENTE:02314673204 Dados: 2019.11.13 11:28:51 -03'00'

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.
e-mail: gabinete.pmdecameta.pa@gmail.com
Fone: 91-3781-3886





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO

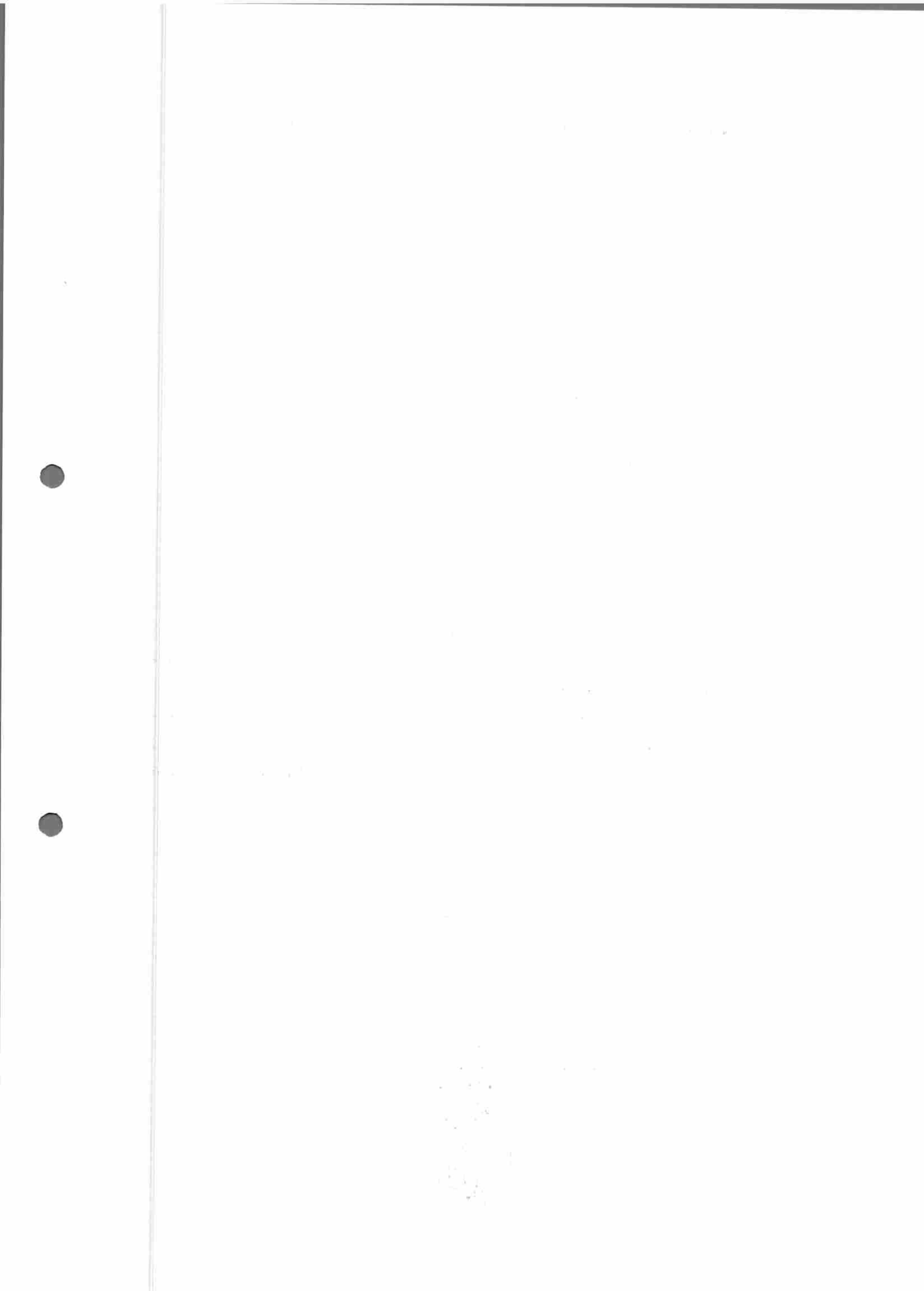
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA, Cnpj nº 08.785.870/0001-25, prestou satisfatoriamente para essa Prefeitura os serviços Técnicos Previdenciários na recuperação de créditos pagos a maior, no Regime Geral de Previdência Social, originando um montante de R\$ 2.436.120,32 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e seis ml. cento e vinte reais e trinta e dois centavos), de créditos recuperados aos cofres municipais, conforme Contrato de Prestação de Serviços S/N, datado de 24/05/2017, assinado com essa prefeitura.

Portel(PA), 06 de Dezembro 2018.


Manoel Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal





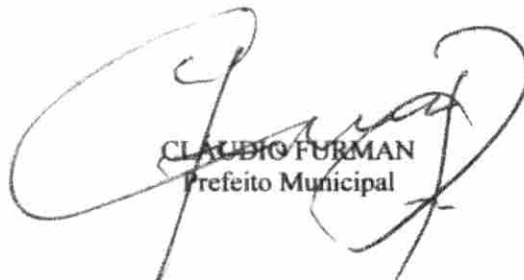
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, através de seu gestor e prefeito, Sr. CLÁUDIO FURMAN, Atesta para os devidos fins que a Empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/S Ltda, CNPJ/MF nº 08.785.870/0001-25, estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, executou na forma do item III combinado com o parágrafo 3º do Art. 13 da Lei 8.666/93, os serviços de assessoria previdenciária junto ao INSS, relacionados aos ajustes dos débitos previdenciários, compensação de resíduos de créditos e parcelamentos para obtenção da CND.

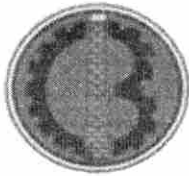
Pelo que firmamos o presente atestado.

Tucuruí(Pa), 25 de outubro de 2008.


CLÁUDIO FURMAN
Prefeito Municipal



1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF. nº 05.058.458/0001-15

Av. Crongc da Silveira. 438, Comercial, CEP: 68445-000 Barcarena - Pará

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Barcarena Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF. Nº 05.058.458/0001-15, atesta para os devidos fins, que a empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. Nº 08.785.870/0001-25, com sede à Avenida Marquês de Herval, 1305-B, Bairro da Pedreira –Belém – Pará, CEP 70.711-903, contratada por este município, prestou serviços técnicos especializados, na recuperação de ativos financeiros, (ISSQN) de (Bancos e Cooperativas de Crédito), em conformidade com as normas do Plano de Contas - COSIF do BCB – Banco Central do Brasil e Readequação do Código Tributário Municipal.

Barcarena (Pa) , 31 de outubro de 2013.


ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITO MUNICIPAL






ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Macapá Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF. Nº 05.995.766/0001-77, atesta para os devidos fins, que a empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. Nº 08.785.870/0001-25, com sede à Avenida Marquês de Herval, 1305-B, Bairro da Pedreira –Belém – Pará, CEP 70.711-903, contratada por este município, prestou serviços técnicos especializados, na recuperação de valores de ativos financeiros, relacionados ao ISSQN das Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito), atendendo todas as normas do COSIF do BCB – Banco Central do Brasil e Lei Complementar 116/03.

Macapá – AP, 20 de agosto de 2012


SEMAD-Secretaria de Administração
Linara Oeiras
Secretária de Administração


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

CNPJ/MF. nº 05.995.766/0001-77
Endereço: Av. FAB, 840 – Macapá – Amapá – Brasil

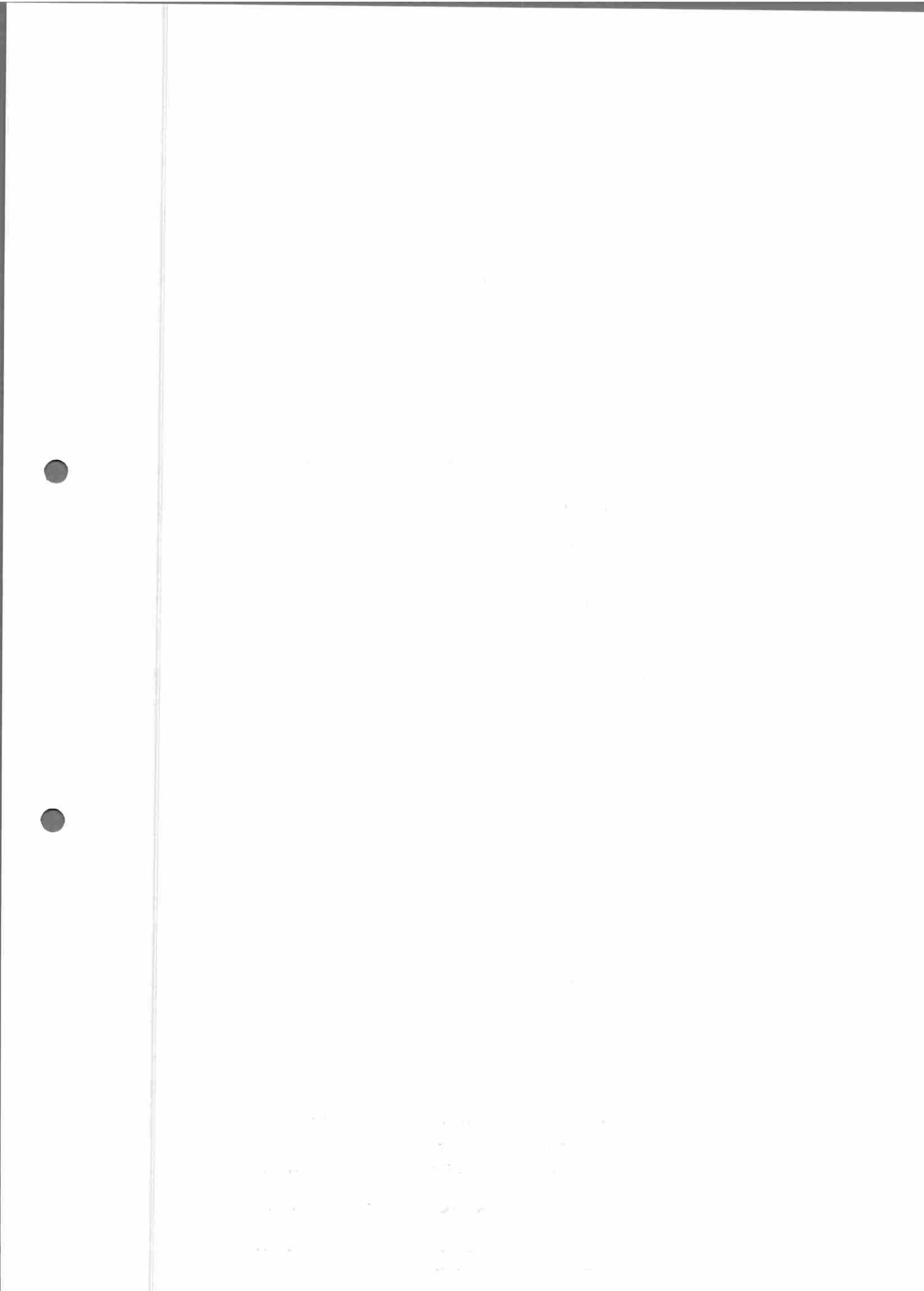



1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Reconheço, por assinatura, a Tirinha de: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA, dot fe.

EMOLUMENTOS: R\$ 2,43
Macapá-AP, 20 de agosto de 2012. [2012105610433200031056]

Esc. José Roberto Sena de Almeida - Taboão - USUÁRIOS DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
ANDREA NONSANOUS DA SILVA
Escrivente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000023

Data e Hora da Emissão

08/03/2013 08:28:39

Código de Verificação

4ee4.b7c9.9411.0b7b.5b07.ded8.fc69.8e5a.efe.2945

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome / Razão Social **EMG - ESCRITORIO MACHADO & GUIMARAES S/S LTDA.**CPF / CNPJ: **08.785.870/0001-25**Inscrição Municipal: **1713915**Endereço: **MAURITI - BAIRRO PEDREIRA - CEP: 86670030**Município: **BELEM**UF: **PA**

Email:

Telefone: **(91)****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE BARCARENA PREFEITURA MUNICIPAL**CPF/CNPJ: **05.058.458/0001-15**

Inscrição Municipal:

Endereço: **CRONGE DA SILVEIRA - BAIRRO CENTRO - CEP: 68445000**Município: **BARCARENA**UF: **PA**Email: **guimaraes_fernando2006@ig.**Telefone: **(91) 37531296****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DE R\$4.446.331,12 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS EQUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS); VALOR ESTE DECORRENTE DOS BENEFÍCIOS OBTIDOS EM FAVOR DA CONTRATANTE.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	HONORÁRIOS	1	444.633,11	444.633,11

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (1,5000%):

R\$ 6.669,50

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 444.633,11**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 444.633,11

Aliquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 22.231,65**Nota Fiscal Migrada do Sistema Anterior****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Obrigação Tributária:

Normal

Local de Incidência Imposto:

BELEM / PA

Tributação: Tributável

Local de Prestação Serviço:

BARCARENA / PA

Mês de competência: 03/2013

Recolhimento:

ISS a recolher pelo Prestador

Atividade:

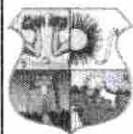
692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

Serviço:

1716 - AUDITORIA.



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000024

Data e Hora da Emissão

10/04/2013 22:55:23

Código de Verificação

3fda.2f86.4a38.7127.4279.0c12.646c.5a56.00e0.d2cc

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome / Razão Social: **EMG - ESCRITORIO MACHADO & GUIMARAES S/S LTDA.**CPF / CNPJ: **08.785.870/0001-25**Inscrição Municipal: **1713915**Endereço: **MAURITI - BAIRRO PEDREIRA - CEP: 66670030**Município: **BELEM**UF: **PA** Email:Telefone: **(91)****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE BARCARENA PREFEITURA MUNICIPAL**CPF/CNPJ: **05.058.458/0001-15**

Inscrição Municipal:

Endereço: **CRONGE DA SILVEIRA - BAIRRO CENTRO - CEP: 68445000**Município: **BARCARENA**UF: **PA**Email: **guimaraes_fernando2006@ig.**Telefone: **(91) 37531296****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição 2ª PARCELA DA FATURA Nº0001/03-2013 DATADA DE 04/03/2013. PROVENIENTE A HONORÁRIOS POR SERVIÇOS PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	HONORÁRIOS	1	444.633,13	444.633,13

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (5,0000%):

R\$ 6.669,50

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 444.633,13**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 444.633,13

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 22.231,65

Nota Fiscal Migrada do Sistema Anterior

OUTRAS INFORMAÇÕES

Obrigação Tributária:

Normal

Local de Incidência Imposto:

BELEM / PA

Tributação: Tributável

Local de Prestação Serviço:

BARCARENA / PA

Mês de competência: 04/2013

Recolhimento:

ISS a recolher pelo Prestador

Atividade:

692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

Serviço:

1716 - AUDITORIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000009

Data e Hora da Emissão

20/12/2011 13:49:14

Código de Verificação

63ab.d1a0.712b.b04f.84d9.72a6.46b0.8676.b711.1da9

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome / Razão Social: **EMG - ESCRITORIO MACHADO & GUIMARAES S/S LTDA.**CPF / CNPJ: **08.785.870/0001-25**Inscrição Municipal: **1713915**Endereço: **MAURITI - BAIRRO PEDREIRA - CEP: 66670030**Município: **BELEM**UF: **PA**

Email:

Telefone: **(91)****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL**CPF/CNPJ: **05.995.766/0001-77**

Inscrição Municipal:

Endereço: **FAB - BAIRRO CENTRO - CEP: 68900453**Município: **MACAPA**UF: **AP**Email: **semfi.mcp@hotmail.com**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: HONORÁRIOS DE 17% (DEZESETE POR CENTO) SOBRE O ÉXITO NA OBTENÇÃO DE RECEITA NO VALOR DE 1.508.872,30 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 28.01.117/2011 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2011

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTAVEL	HONORÁRIOS	1	256.508,29	256.508,29

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (1,5000%):

R\$ 3.847,62

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 256.508,29**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 256.508,29

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 12.825,41

Nota Fiscal Migrada do Sistema Anterior

OUTRAS INFORMAÇÕES

Obrigação Tributária:

Normal

Local de Incidência Imposto:

BELEM / PA

Tributação: Tributável

Local de Prestação Serviço:

MACAPA / AP

Mês de competência: 12/2011

Recolhimento:

ISS a recolher pelo Prestador

Atividade:

692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

Serviço:

1716 - AUDITORIA.

